

# Diário do Legislativo de 15/06/2004

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

#### 2.1 - Plenário

#### 2.2 - Mesa da Assembléia

#### 2.3 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Plenário

#### 3.2 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 9ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 1º/6/2004

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Dinis Pinheiro, Fábio Avelar e a Deputada Jô Moraes, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Jô Moraes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação da Fazenda Experimental Getúlio Vargas e da Fazenda Nossa Senhora da Abadia, ambas no Município de Uberaba, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Presidente da Câmara Municipal de Barão de Cocais, publicado em 27/5/2004; do Secretário Antônio Augusto Junho Anastasia, informando da impossibilidade de comparecer a reunião da Comissão realizada em 5/5/2004; mensagem eletrônica de Valdir Ferreira Neves, publicada em 29/5/2004. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados sobre o assunto supracitado. Registra-se a presença dos seguintes convidados: Sra. Ana Flávia Bako, Coordenadora do Programa de Inovação Tecnológica, representando o Deputado Bilac Pinto, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e os Srs. Geraldo Fausto e Rubens Vargas Filho, Diretor de Desenvolvimento Florestal Sustentável e Diretor de Monitoramento e Controle, representando o Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Carlos Henrique Torres de Souza, Promotor de Justiça, representando o Sr. Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Eduardo Morato Fonseca, Procurador-Chefe Substituto, representando o Sr. José Adércio Leite Sampaio, Procurador -Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais; Arnaldo José Bisinoto e Antônio de Bastos Garcia, Procurador e Diretor-Geral da Secretaria de Agricultura, representando o Sr. Marcos Montes Cordeiro, Prefeito Municipal de Uberaba; Antônio Nilson Rocha, Chefe da Assessoria Jurídica, representando o Sr. Clayton Campanhola, Diretor-Presidente da EMBRAPA; Baldonado Arthur Napoleão, Gilson Márcio Boncumpagni e Roberto Zito, respectivamente, Presidente, Chefe da Assessoria Jurídica e Chefe Regional da EPAMIG, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Ao final, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados e, verificando a inexistência de quórum para apreciação da matéria convoca os membros da

Comissão para a próxima reunião extraordinária, no dia 2/6/2004, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Weliton Prado - Fábio Avelar - Antônio Júlio.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 2/6/2004

Às 10h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Chico Simões, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Simões, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.068/2004, no 1º turno (Deputado Jayro Lessa); 766/2003 e 1.537/2004, no 1º turno (Deputado Chico Simões); 355/2003 e 1.537/2004, no 1º turno (Deputado Doutor Viana); 1.347/2003, 1.351 e 1.510/2004, no 1º turno (Deputado José Henrique); 1.558 e 1.634/2004 e Projeto de Resolução 1.684/2004, no 1º turno (Deputado Ermano Batista). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente faz retirar da pauta os Projetos de Lei nºs 117, 1.166 e 1.201/2003 e 1.466/2004, por terem sido apreciados em reunião anterior, e o Projeto de Lei nº 1.396/2004 por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 360/2003 na forma do Vencido no 1º turno (relator: Deputado Chico Simões); registra-se a presença do Deputado Doutor Viana; 438/2003 (relator: Deputado Doutor Viana); neste instante, retira-se da reunião o Deputado Doutor Viana; 1.312/2003 (relator: Deputado Jayro Lessa); 1.395/2004 (relator: Deputado Sebastião Helvécio) e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.353/2004 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Ermano Batista). Registra-se a presença do Deputado André Quintão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Presidente designa o Deputado Doutor Viana relator do Requerimento nº 2.949/2004. Neste instante, retira-se da reunião o Deputado André Quintão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia e Chico Simões, em que solicitam seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Segurança Pública com a presença da força-tarefa constituída para investigar o esquema de fraudes fiscais por meio da emissão de notas fiscais frias; Célio Moreira, em que solicita seja convidado o Secretário Adjunto da Fazenda para prestar esclarecimentos sobre as fraudes fiscais; e Sebastião Helvécio, em que solicita que o Tribunal de Contas do Estado analise conjuntamente com a Assembléia Legislativa o esquema de fraudes fiscais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões - José Henrique - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Doutor Viana.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 2/6/2004

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende, e os Deputados Leonídio Bouças, Weliton Prado e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Ana Maria Resende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Weliton Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a debater a aplicação do disposto na legislação vigente e todos os projetos de lei referentes à inclusão de conteúdos nos currículos de ensino fundamental e médio da rede estadual e a se discutirem e votarem proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas a apreciação do Plenário. O Presidente informa que a matéria da pauta deixa de ser apreciada por falta de quórum regimental. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o assunto objeto da reunião. Registra-se a presença das Sras. Maria Eliana Novaes, Subsecretária do Desenvolvimento da Educação, representando a Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária da Educação; Maria Aparecida Carvalhais de Oliveira, Conselheira, representando o Sr. Augusto Ferreira Neto, Presidente da Câmara de Ensino Fundamental; Maria Auxiliadora Campos de Araújo Machado, Conselheira, representando o Sr. José Januzzi de Soura Reis, Presidente da Câmara de Ensino Médio; e Mariluce Horta, Secretária de Educação de Barão de Cocais, representando a Sra. Maria das Graças Pedrosa Bittencourt, Presidente da União Nacional de Dirigentes Municipais da Educação - UNDIMÉ -, as quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2004.

Ana Maria Resende, Presidente - Weliton Prado - Sidinho do Ferrotaco.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 44ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 15/6/2004

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção da reunião para comemoração do Dia Mundial do Meio Ambiente.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas, que modifica o art. 124 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, de sua autoria, com a Emenda nº 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.188/2003, do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre a proibição de veiculação de mensagens de conteúdo impróprio ou inadequado em embalagem de produtos destinados à comercialização para crianças e adolescentes no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.397/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.398/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 359/2003, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Cláudio. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 501/2003, do Deputado Wanderley Ávila, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guiricema o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 657/2003, do Deputado José Milton, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.084/2003, da Deputada Ana Maria Resende, que estabelece normas para o cumprimento do disposto no inciso VIII da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 22ª reunião Ordinária da mesa da Assembléia, a realizar-se às 11 horas do dia 15/6/2004

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 15/6/2004

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 144/2003, do Deputado Carlos Pimenta; 1.538/2004, do Governador do Estado; Projetos de Lei Complementar nºs 38/2003, do Tribunal de Contas; 47/2003, da Deputada Marília Campos.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.981/2004, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 15/6/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.972/2004, do Deputado Gil Pereira; 2.977/2004, da Deputada Ana Maria Resende; 2.990/2004, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 15/6/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.945/2004, da Deputada Ana Maria Resende; e 2.976/2004, do Deputado Adalclever Lopes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 15/6/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.988/2004, do Deputado Doutor Ronaldo; 2.989/2004, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 15/6/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 728/2003, do Deputado João Bittar.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.102/2003, do Deputado Chico Simões; 1.421/2004, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.600/2004, do Deputado Padre João; 1.606/2004, do Deputado Ricardo Duarte.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 15/6/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da CPI do Café, a realizar-se às 9h30min do dia 17/6/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir o possível desvio de verbas do sistema financeiro destinado a investimentos no setor cafeeiro do Estado de Minas Gerais.

Convidados: Srs. Sebastião Augusto de Camargo e Célio Jacinto, Delegados da Polícia Federal em Varginha; Valdir Paschoalini Gomes, Delegado da Receita Federal em Varginha; Antônio Carlos Ribeiro, Delegado Fiscal da Superintendência Regional da Fazenda Estadual em Varginha; Tarcísio Henriques Filho, Procurador da República.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 15/6/2004, destinada à realização da plenária final do Fórum Técnico Cerrado Mineiro: Desafios e Perspectivas.

Palácio da Inconfidência, 14 de junho de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 15/06/2004, destinada à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior e à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas, que modifica o art. 124 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dos Projetos de Lei nºs 359/2003, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Cláudio; 501/2003, do Deputado Wanderley Ávila, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guiricema o imóvel que especifica; 657/2003, do Deputado José Milton, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona e dá outras providências; 1.084/2003, da Deputada Ana Maria Resende, que estabelece normas para o cumprimento do disposto no inciso VIII da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências; 1.188/2003, do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre a proibição de veiculação de mensagens de conteúdo impróprio ou inadequado em embalagem de produtos destinados à comercialização para crianças e adolescentes no Estado; 1.397/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica; e 1.398/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 14 de junho de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gilberto Abramo, Ermano Batista, Gustavo Valadares, Leonardo Moreira, Leonídio Bouças e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/6/2004, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.585/2004 dos Deputados Leonardo Quintão, Antônio Júlio, Antônio Andrade, José Henrique e Weliton Prado, do Projeto de Lei nº 1.605/2004, da Deputada Marília Campos e dos Deputados Weliton Prado, Chico Simões, Biel Rocha, Durval Ângelo e Rogério Correia, do Projeto de Lei nº 24/2003, do Deputado Durval Ângelo, do Projeto de Lei nº 997/2003, do Deputado Mauri Torres, do Projeto de Lei nº 1.144/2003, do Deputado Zé Maia, do Projeto de Lei nº 1.334/2003, do Governador do Estado, do Projeto de Lei nº 1.481/2004, do Governador do Estado, do Projeto de Lei nº 1.530/2004, do Deputado George Hilton, do Projeto de Lei nº 1.546/2004, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, do Projeto de Lei nº 1.548/2004, da Deputada Ana Maria Resende, do Projeto de Lei nº 1.559/2004, do Governador do Estado, do Projeto de Lei nº 1.588/2004, do Deputado George Hilton, do Projeto de Lei nº 1.608/2004, do Deputado João Bittar, do Projeto de Lei nº 1.611/2004, da Deputada Marília Campos, do Projeto de Lei nº 1.617/2004, do Deputado Antônio Júlio, do Projeto de Lei nº 1.622/2004, do Deputado Chico Simões, do Projeto de Lei nº 1.629/2004, do Deputado Leonardo Moreira, do Projeto de Lei nº 1.632/2004, do Deputado Antônio Júlio, do Projeto de Lei nº 1.639/2004, do Deputado Rogério Correia, do Projeto de Lei nº 1.648/2004, do Deputado Leonídio Bouças, do Projeto de Lei nº 1.649/2004, do Deputado Miguel Martini, do Projeto de Lei nº 1.650/2004, do Deputado Miguel Martini, do Projeto de Lei nº 1.653/2004, do Deputado Sebastião Helvécio, do Projeto de Lei nº 1.654/2004, do Deputado Sebastião Helvécio, do Projeto de Lei nº 1.662/2004, do Deputado Célio Moreira, do Projeto de Lei nº 1.667/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, do Projeto de Lei nº 1.672/2004, da Deputada Maria Tereza Lara, do Projeto de Lei nº 1.680/2004, da Deputada Jô Moraes, de se discutirem e votarem o parecer para o turno único do Projeto de Lei nº 1.589/2004, do Deputado George Hilton, de se discutirem e votarem, em turno único, o Projeto de Lei nº 648/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 1.087/2003, do Deputado Neider Moreira, o Projeto de Lei nº 1.451/2004, da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei nº 1.592/2004, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o Projeto de Lei nº 1.612/2004, do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.618/2004, do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.619/2004, do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.620/2004, do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.621/2004, do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.623/2004, do Deputado Domingos Sávio, o Projeto de Lei nº 1.624/2004, do Deputado Domingos Sávio, o Projeto de Lei nº 1.626/2004, da Deputada Jô Moraes, o Projeto de Lei nº 1.627/2004, do Deputado João Bittar, o Projeto de Lei nº 1.631/2004, do Deputado Zé Maia, o Projeto de Lei nº 1.634/2004, do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 1.635/2004, do Deputado José Henrique, o Projeto de Lei nº 1.641/2004, do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 1.643/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 1.644/2004, do Deputado George Hilton, o Projeto de Lei nº 1.658/2004, do Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 1.659/2004, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 1.660/2004, da Deputada Maria José Haueisen e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, José Milton e Leonardo Quintão, membros da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; Gil Pereira, Padre João, Doutor Viana, Luiz Humberto Carneiro e Márcio Passos, membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, para a reunião a ser realizada em 15/6/2004, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, com convidados, a aplicação e a regulamentação das Leis nºs 12.503, de 30/5/97, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água; 12.596, de 30/7/97, regulamentada pelo Decreto nº 39.569, que dispõe sobre a ocupação, o uso, o manejo e a conservação do solo agrícola no Estado e dá outras providências; 13.194, de 29/1/99, que cria o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO - e dá outras providências, e 14.089, de 6/12/2001, que cria o Programa de Certificação Ambiental da Propriedade Agrícola - ISO-AGRÍCOLA e dá outras providências.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Maria José Haueisen, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE PROCESSOS DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO A QUE SE REFERE A MENSAGEM Nº 214/2004

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição mineira, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por intermédio da Mensagem nº 214/2004, onze processos de legitimação de posse de terras devolutas rurais do Estado, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -, autarquia vinculada à Secretaria Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária.

A mensagem foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/5/2004 e distribuída a esta Comissão, nos termos dos arts. 188 e 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Em observância às regras emanadas da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, compete a este órgão colegiado, nesta fase preliminar dos trabalhos, examiná-la quanto aos pressupostos legais.

Fundamentação

Os referidos dispositivos constitucionais atribuem à Assembléia Legislativa a competência privativa de aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de terra pública, com as seguintes ressalvas no que tange à terra devoluta, que é espécie daquela: a legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana (art. 246, § 2º); a concessão gratuita do domínio de área devoluta rural não superior a 50ha a quem, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, a possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, tenha nela sua moradia e a tenha tornado produtiva (art. 247, § 3º, II); nos processos de legitimação de terra devoluta rural em que houve ação judicial discriminatória, limitada a área de 250ha e atendidos os requisitos de cumprimento da função social, nos termos do art. 186 da Constituição Federal, e devolução, pelo ocupante, da área remanescente (art. 247, § 8º, I e II); e a alienação ou a concessão de terras públicas e devolutas rurais previstas no art. 247, com área de até 100ha.

Sobre a matéria, cabe observar, ainda, que esse mesmo artigo, no § 6º, permite a alienação de terra devoluta rural, por compra preferencial,

até a área de 250ha, a quem torná-la economicamente produtiva e comprovar sua vinculação pessoal com ela; e no § 9º, inciso II, determina que "será encaminhada à Assembléia Legislativa relação das terras públicas e devolutas a serem legitimadas ou concedidas administrativamente".

A par desses dispositivos da Constituição do Estado, devemos esclarecer que a relação referida na mensagem discrimina duas glebas de terras devolutas que se enquadram no disposto no art. 247, § 9º, II, ou seja, não se sujeitam à prévia autorização legislativa e, por isso, devem apenas constar na relação, a ser enviada a esta Casa para dar ciência das terras devolutas a serem legitimadas administrativamente, com antecedência mínima de noventa dias da expedição do título, a ser enviada à Assembléia Legislativa pelo Chefe do Poder Executivo.

Isso porque as glebas de tais processos individualmente não compreendem áreas superiores a 100ha e, embora os seus titulares foram - ou virão a ser - beneficiados com outras titulações de terras devolutas, ainda assim não se atingiu o limite constitucional de 250ha, referido no art. 247, § 6º, da Carta mineira, conforme já apontamos.

Restando nove processos de legitimação que efetivamente se subordinam à prévia aprovação por parte deste parlamento, foram eles devidamente analisados, constatando-se que todos foram instruídos de acordo com normas constitucionais vigentes e com procedimentos exigidos pela legislação atinente à matéria - notadamente as Leis nºs 550, de 1949; 9.681, de 1988; e 11.020, de 1993, e, portanto, apresentam-se desprovidos de quaisquer vícios jurídicos.

Cabe-nos, assim, apresentar no final deste parecer o projeto de resolução que aprova as pretensas alienações das respectivas glebas, conforme preceitua a mencionada decisão normativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela apresentação de projeto de resolução, a seguir formalizado.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2004

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas nos termos do Anexo Único desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Anexo Único

Nº	Requerente	Lugar	Distrito	Município	Área (ha)
1	Alvino Ribeiro	Teixeira Fazenda Brava	Cana Santo Antônio do Retiro	Santo Antônio do Retiro	202,3609
2	Cesário Ciriaco de Souza	Fazenda Riachinho	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	107,1284
3	Clemente Soares	José Fazenda Buracos	Santo Antônio do Retiro	Santo Antônio do Retiro	104,0159
4	Esp. Cassiano Aguiar Cordeiro	de Fazenda Vale	Santo Antônio do Retiro	Santo Antônio do Retiro	127,9567
5	João Abade Rocha e outros	da Fazenda Brejinho	Montezuma	Montezuma	102,3948
6	José Paulino Martins	Fazenda Quebrada	Terra Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	172,2274
7	Lerindo Barbosa de Sousa	de Fazenda Taboleiro	Santo Antônio do Retiro	Santo Antônio do Retiro	144,1892
8	Rosa Vieira Costa	Lagoinha	Congonhas Norte	Congonhas Norte	do 187,3000
9	Valdivino da Silva	Antônio Fazenda Pardinho	Rio Santo Antônio do Retiro	Santo Antônio do Retiro	137,3871

Sala das Comissões, 8 de junho de 2004.

Gil Pereira, Presidente e relator - Doutor Viana - Padre João - Ana Maria Resende.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.047/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Sidinho do Ferrotaco, o Projeto de Lei nº 1.047/2003 objetiva alterar dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dar outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 11/9/2003, o projeto foi inicialmente distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 102, VI, "c", do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

Ao alterar a redação do inciso VI do art. 114 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, o projeto de lei em epígrafe objetiva conceder isenção do pagamento da Taxa de Segurança Pública, instituída pela mencionada lei, nos eventos que visem às promoções de caráter recreativo ou de natureza esportiva amadora.

Diferentes formas de lazer, como as práticas esportivas ou eventos de caráter recreativo, visam à promoção social. A prática esportiva propicia oportunidades para o desenvolvimento da cidadania e de uma cultura de paz.

Para o exercício de uma atividade esportiva, especialmente se esta for coletiva, exige-se um tipo de comportamento que é uma verdadeira escola de cidadania. Tal atividade estimula a auto-estima, exige disciplina e introduz a solução pacífica como instrumento para a superação de conflitos. Alia a emoção da disputa ao respeito pelo regulamento, que é introjetado naturalmente, percebido como necessário e vivido como algo a ser cumprido. Desenvolve, também, uma cultura de trabalho em equipe, uma vez que, desde a organização (escolha de nome, uniforme, etc ) até à análise crítica dos resultados, todos são chamados a participar, a opinar, a decidir.

Há consenso entre os educadores sobre os benefícios da prática esportiva no desempenho escolar. O esporte tem sido utilizado também para a superação de conflitos sociais, pois é um instrumento de cooperação, especialmente entre jovens e crianças .

Quanto aos eventos recreativos, estes não só estimulam a sociabilidade, mas também divulgam o município e atraem pessoas de outras localidades.

Entretanto, há que se fazer a seguinte observação. A isenção do pagamento da Taxa de Segurança Pública, na forma como foi proposta, abarcaria entidades que podem pagá-la. Há, entre as promoções de caráter recreativo, uma gama de eventos que serão beneficiados com a isenção sem necessitar dela, com por exemplo, "shows" de artistas de renome, promovidos pela iniciativa privada. Entendemos que devem ser isentos do pagamento da taxa os eventos esportivos de caráter amador, pois a maioria das associações que os promovem sobrevivem graças a doações e, às vezes, falta dinheiro para seu próprio custeio.

Assim sendo, apresentamos emenda à proposição.

Conclusão

Tendo em vista as razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.047/2003 com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O inciso VI do art. 114 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114 - .....

VI - aos eventos de caráter recreativo gratuitos e aos de natureza esportiva amadora;".

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Sidinho do Ferrotaco, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.415/2004

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.415/2004, do Deputado Jayro Lessa, altera a Lei nº 7.772, de 8/9/80, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.



A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei apresentado pelo Deputado Jayro Lessa visa a estabelecer uma nova dinâmica de análise para as solicitações de licença ambiental que tramitam nos órgãos seccionais de apoio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Trata-se de uma proposição que atende a um número crescente de reclamações, ouvidas constantemente nesta Casa, sobre a morosidade do processo de licenciamento ambiental, aos quais se acham acopladas taxas altíssimas, as maiores do País, recolhidas sob o argumento de ressarcir os custos dos estudos feitos pelos setores técnicos que emitem os pareceres para subsidiar o trabalho do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Não obstante ser cobrado um valor muito elevado, as análises dos pedidos de licença, muitas vezes, demoram meses ou até anos para serem levadas à apreciação das câmaras do COPAM.

De forma criativa e de acordo com a boa técnica legislativa, o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com o objetivo de adequar a proposição original aos necessários aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, dá nova estrutura ao art. 8º da Lei nº 7.772, de 8/9/80. Nela, abandona-se a idéia do licenciamento ambiental por decurso de prazo, como proposta no projeto original, para adotar o instituto do sobrestamento. Assim, solicitações de licenças ambientais não examinadas pelo Conselho nos prazos legais passariam a integrar automaticamente a pauta, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

É, conforme afirmamos, uma forma muito interessante de se exigir dos órgãos ambientais a necessária celeridade nas análises dos pedidos de licença sem, contudo, se contrariar os objetivos da política ambiental do Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.415/2004 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Maria José Haueisen, Presidente - Fábio Avelar, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.457/2004

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.457/2004, do Deputado Roberto Carvalho, institui mecanismos de fomento à recuperação de áreas degradadas por meio da exploração integrada da fruticultura e da apicultura, além de modificar a Lei nº 14.309, de 19/6/2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em tela propõe a criação de uma linha de crédito especial no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR - para o financiamento de projetos de recuperação de áreas degradadas que utilizem sistemas de fruticultura integrada com a apicultura. Ordena, também, a participação do órgão gestor do FUNDERUR na elaboração de projetos técnicos, na fiscalização dos financiamentos concedidos e na mobilização de governos municipais para a viabilização da implantação dos referidos projetos. Por fim, altera a Lei nº 14.309, de 2002, a lei florestal do Estado, acrescentando um dispositivo que inclui, nas ações de fomento ao florestamento e ao reflorestamento, a recuperação de áreas degradadas com sistemas de fruticultura integrada à apicultura.

O FUNDERUR é um instrumento da política estadual de desenvolvimento agrícola voltado à execução de programas destinados a promover a melhoria das condições de vida das comunidades rurais. Seus recursos podem ser aplicados em financiamentos para investimentos fixos e semifixos com prazo máximo de dez anos, incluída a carência de, no máximo, cinco anos. Com essas características, fica clara a oportunidade da utilização do FUNDERUR para a finalidade apontada pelo projeto de lei em análise. Vale observar, porém, que a determinação de que o órgão gestor do fundo, conforme inciso I do art. 2º do projeto de lei, elaborará os projetos técnicos é indevida, pois isso implicaria custos elevados para o Estado, além de cercear a liberdade e a criatividade dos tomadores de recursos para o fim previsto. Apresentamos, portanto, a Emenda nº 2, com o intuito de ajustar esse desvio.

Já a alteração da Lei nº 14.309, de 2002, parece-nos indevida, visto que o art. 5º, inciso I, alíneas "c", "f" e "g", já prevê a promoção e o estímulo à implantação de projetos de florestamento e reflorestamento para recuperação de áreas degradadas, de áreas em processo de desertificação e de áreas de reserva legal, não sendo vedada a utilização de árvores frutíferas. Além disso, o parágrafo único do art. 15 dessa mesma lei admite que os "maciços arbóreos frutíferos", entre outras formações, sejam computados para cálculo da reserva legal, desde que a soma das áreas de preservação permanente e reserva legal ultrapassem os percentuais máximos da área da propriedade rural, segundo as regras estabelecidas. Por essas razões, julgamos mais adequado o acréscimo de dispositivo à Lei nº 12.998, de 1998, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura, de forma que o fomento à utilização de frutíferas em projetos de recuperação de áreas degradadas seja um objetivo do próprio programa.

Cabe, porém, uma análise mais acurada da aplicação da fruticultura com fins de recuperação de áreas degradadas. A produção de frutas, termo utilizado pelo senso comum, acolhe amplo espectro de espécies e variedades de plantas e seus produtos. Em termos gerais, pode-se dizer que são utilizados dois tipos plantas: as de porte arbóreo (manga, jabuticaba, abacate, laranja, etc.) e as herbáceas (melancia, melão, morango, maracujá, etc.), o que, por si, já sugere grande variação dos impactos sobre o solo em razão da cultura escolhida. As herbáceas exigirão manejo aproximado ao dado à horticultura que, como é sabido, é intensivo e exigente em termos de qualidade de solo. São, portanto, questionáveis para o objetivo de recuperação de áreas degradadas. Por sua vez, as espécies ou variedades de porte arbóreo têm características

de cultura permanente e admitem manejo menos agressivo, apesar de muitas serem, ainda, exigentes em termos nutricionais. O estudo acurado das condições de cada área em particular, seu microclima e condições edáficas, determinará o melhor projeto técnico.

Por essas considerações apresentamos também a Emenda nº 3.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.457/2004, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 2 e 3, apresentadas a seguir.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se, ao inciso I do art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

I - orientar e aprovar os projetos técnicos de implantação dos sistemas de exploração integrada da fruticultura e da apicultura objetos de solicitação de financiamento, observada sua viabilidade econômico-financeira;"

#### EMENDA Nº3

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 12.998, de 30 de julho de 1998, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura, fica acrescido do seguinte inciso X:

Art. 3º - .....

X - fomentar a utilização de espécies frutíferas de porte arbóreo de forma integrada com a apicultura, em projetos de recuperação de áreas degradadas pela atividade agropecuária. ".

Sala das Comissões, 8 de junho de 2004.

Gil Pereira, Presidente - Doutor Viana, relator - Padre João - Ana Maria Resende.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.529/2004

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

#### Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, o Projeto de Lei nº 1.529/2004 "dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 8/4/2004, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Comércio e Indústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça deixou de apreciar o projeto, em virtude de ter-se esgotado o prazo para exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XIII, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa a estabelecer diretrizes e princípios para o tratamento dispensado ao idoso no contexto da política de turismo em Minas Gerais.

Conforme estabelece a nossa Constituição, cabe ao Estado promover ações que visem à dignidade e ao bem-estar do idoso. A medida proposta busca criar melhores condições para que o idoso possa viajar e usufruir todo o potencial turístico do Estado.

O turismo é, sem dúvida, um meio de favorecer a vida social do idoso, e a população de idosos no Brasil é muito expressiva. Trata-se de um mercado consumidor com forças para incrementar o setor e aumentar o fluxo turístico em nosso Estado, principalmente na baixa temporada, pois o idoso possui disponibilidade de tempo.

A proposição tem indubitável caráter social, por isso, entendemos que é justa e meritória. Entretanto, vale lembrar que as linhas gerais da política de turismo para o Estado são traçadas pelo Conselho Estadual de Turismo, nos termos da Lei nº 14.540, de 27/12/2002.

O projeto, com o objetivo de estabelecer diretrizes de uma política de turismo voltada para o idoso, institui uma regra taxativa em seu art. 4º, segundo a qual "a implantação de empreendimento ou de serviço voltado ao turismo para o idoso pelas empresas interessadas dependerá de aprovação prévia pelo órgão competente (...)".

Esse dispositivo não pode prosperar, pois a lei pode exigir autorização prévia para o desenvolvimento de determinada atividade econômica

apenas em casos excepcionais, fundada no interesse público. É o que se infere do parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

"Art. 170 - .....

Parágrafo único - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

Retirado o mencionado artigo, verifica-se que os demais dispositivos do projeto estabelecem diretrizes genéricas, mas que não chegam a delinear "uma política estadual de incentivo ao turismo para o idoso", como anuncia a ementa.

Portanto, parece-nos que atende ao propósito do autor acrescentar às atribuições do Conselho Estadual de Turismo a formulação de política de incentivo ao turismo para o idoso, mediante alteração da Lei nº 14.540, de 27/12/2002. Por essa razão, estamos apresentando, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.529/2004 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta a alínea "g" ao inciso I do art. 2º da Lei nº 14.540, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 14.540, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "g":

"Art. 2º - .....

I - .....

g) a formulação de política de incentivo ao turismo para o idoso."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2004.

Paulo Cesar, Presidente - Maria Olívia, relatora - Laudelino Augusto - José Henrique.

### COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

#### Comunicação

- O Sr. Presidente despachou, em 9/6/2004, a seguinte comunicação:

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento da Sra. Lazarina Pereira Basílio, ocorrido em 4/6/2004, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

### CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

#### CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 9/6/2004, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 241/2004\*

Belo Horizonte, 8 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei nº 1.346, publicado no "Minas Gerais" em 31 de dezembro de 2003, que institui e estrutura as carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE e de Especialista em Tributação e Arrecadação - ETA, do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Secretaria de Estado de Fazenda.

O art. 1º da emenda acrescenta parágrafo único ao art.1º do projeto, objetivando demonstrar os critérios considerados para a obtenção do quantitativo total de cargos de cada carreira, o que contribui para a clareza do texto legal.

O art. 2º da emenda apresenta alterações nos conceitos utilizados na elaboração do plano de carreiras (art. 3º do projeto), principalmente no que toca à inserção do conceito de "Grupo de Atividades" e à mudança na definição de "Quadro de Pessoal". O referido art. 2º da emenda

apresenta, ainda, o detalhamento dos órgãos e entidades que integram o Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação.

No art. 3º da emenda, propõe-se a inclusão do § 1º ao art. 4º do projeto de lei em referência, a fim de definir como competência da autoridade máxima do órgão de lotação do servidor a atribuição de poder de polícia aos servidores das carreiras que possuem natureza de atividade exclusiva de Estado. O art. 3º da emenda ainda propõe a inserção do § 2º ao referido artigo, objetivando-se proibir a relocação de cargos de provimento efetivo das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE e de Especialista em Tributação e Arrecadação - ETA, bem como a transferência de seus ocupantes para os demais órgãos e entidades da administração pública estadual.

O art. 4º da emenda propõe a supressão da expressão "se necessário" dos incisos II e III do art. 10 e o inciso II do § 2º do art. 11 do Projeto de Lei nº 1.346, visto que a prova de aptidão psicológica e psicotécnica e o curso de formação técnico profissional são exigências imprescindíveis para ingresso nas carreiras de que trata este projeto e a comprovação de idoneidade e conduta ilibada é requisito necessário para posse.

O art. 5º da emenda propõe o acréscimo do parágrafo único ao art. 12 do Projeto de Lei nº 1.346/2003. Diante do fato de que a Lei nº 13.406, de 21 de dezembro de 1999, alterou a escolaridade exigida para o provimento do cargo de Técnico de Tributos Estaduais de nível médio para nível superior, e considerando que parcela substancial de servidores ocupantes de tais cargos não possuem a última escolaridade citada, referida emenda determina que os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo de Técnico de Tributos Estaduais transformados em cargos de provimento efetivo de Especialista em Tributação e Arrecadação comprovem os requisitos mínimos necessários ao desenvolvimento na carreira, incluída a escolaridade mínima exigida para a progressão e promoção.

O art. 6º da emenda acresce os parágrafos 1º e 2º ao art. 15 do projeto de lei em questão, uma vez que, após a publicação dos demais projetos de lei que instituem e estruturam planos de carreiras no Poder Executivo Estadual, a comissão técnica da Secretaria de Estado de Fazenda, responsável pela elaboração do projeto de lei, solicitou que as carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE e de Especialista em Tributação e Arrecadação - ETA também possibilitassem a promoção por escolaridade adicional prevista nos demais projetos.

No art. 8º da emenda, propõe-se a alteração do quantitativo de cargos de provimento efetivo de Técnico de Tributos Estaduais extintos de mil e cem para mil e sessenta e nove, constantes no § 1º do art. 21 do Projeto de Lei nº 1.346/2003. Essa alteração decorre da constatação de trinta e um cargos de provimento efetivo de Técnico de Tributos Estaduais que foram extintos por força do art. 14 da Lei nº 12.280, de 31 de julho 1996, que institui o Programa de Desligamento Voluntário no Poder Executivo Estadual.

O art. 9º da emenda deve-se a necessidade de adaptação e inserção de algumas atribuições das carreiras e o art. 10 reestrutura da tabela de correlação constante no Anexo IV do PL nº 1.346/2003.

O art. 11 da emenda decorre da demanda da Secretaria de Estado de Fazenda de alterar a denominação da carreira de Especialista em Tributação e Arrecadação - ETA para Gestor Fazendário - GEFAZ, devendo essa alteração ser feita em todo o texto do PL nº 1.346/2003.

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### EMENDA Nº .... AO PROJETO DE LEI Nº 1.346/2003

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei nº 1.346/2003 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único - O quantitativo de cargos das carreiras de que trata o art. 1º é resultante do quantitativo de cargos de provimento efetivo transformado por esta lei."

Art. 2º - O art. 3º do Projeto de Lei nº 1.346/2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Grupo de Atividades: conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de cada órgão ou entidade;

III - Plano de Carreira: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma determinada carreira e definem sua estrutura;

IV - Carreira: conjunto de cargos agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função das responsabilidades e atribuições da carreira;

V - Nível: posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, apresentando os mesmos requisitos de capacitação, a mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades, cuja mudança depende de promoção;

VI - Grau: posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira, cuja mudança depende de progressão;

VII - Cargo Público de Carreira: unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal preenchido por servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único - Integra o Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação a Secretaria de Estado de Fazenda."

Art. 3º - O art. 4º do Projeto de Lei nº 1.346 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4º - .....

§ 1º - O poder de polícia será atribuído aos servidores das carreiras que possuem natureza de atividade exclusiva de Estado por ato da autoridade máxima do órgão de lotação do servidor.

§ 2º - Fica vedada a relocação de cargos de provimento efetivo das carreiras de que trata esta lei, bem como a transferência de seus ocupantes para os demais órgãos e entidades da administração pública estadual."

Art. 4º - Os incisos II e III do art. 10 e o inciso II do § 2º do art. 11 do Projeto de Lei nº 1.346 passam a ter a seguinte redação:

"Art.10 - .....

II - prova de aptidão psicológica e psicotécnica;

III - curso de formação técnico-profissional, nos termos de regulamento;

Art. 11 - .....

§ 2º - .....

II - comprovação de idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento, (...)"

O art. 12 do Projeto de Lei nº 1.346 fica acrescido dos seguinte parágrafo único:

"Art. 12 - .....

Parágrafo único - O servidor somente poderá desenvolver na carreira, por meio de progressão ou promoção, se comprovar os requisitos necessários para tanto, bem como se possuir nível superior de escolaridade, compreendendo curso ou programa de graduação na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação."

Art. 5º - O art. 15 do Projeto de Lei nº 1.346 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.15 - .....

§ 1º - Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário, bem como do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho satisfatórias para fins de progressão ou promoção na hipótese de formação diversa ou superior àquela exigida pelo nível em que o servidor estiver posicionado na carreira, relacionada com a natureza e complexidade da respectiva carreira.

§ 2º - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no § 1º poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º - O § 1º do art. 21 do Projeto de Lei nº 1.346/2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - .....

§ 1º - Ficam extintos mil e sessenta e nove cargos vagos de provimento efetivo de Técnico de Tributos Estaduais e cem cargos vagos de provimento efetivo de Agente Fiscal de Tributos Estaduais(...)".

Art. 7º - Suprime-se o § 3º do art. 25 do Projeto de Lei nº 1.346/2003.

Art. 8º - Os incisos III e VI do art. 26 do Projeto de Lei nº 1.346/2003 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - .....

III - o direito de opção decai em noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento;

(...)

VI - A opção por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei não interferirá no direito do servidor que ingressou no serviço público até 16 de julho de 2003 de optar por substituir as vantagens por tempo de serviço que venha a ter direito pelo sistema de adicional de desempenho, nos termos do art. 115 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado acrescido pela Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003. (...)"

Art. 9º - O Anexo II do PL nº 1.346 fica substituído pelo seguinte:

#### Anexo II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº de de de 2003)

1 - Carreira: Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE

Atribuições do Cargo

I - O ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE desta carreira possui, em caráter geral, as atribuições relativas às atividades inerentes à competência da SRE, e em caráter privativo:

- a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, aplicar penalidades e arrecadar tributos;
- b) executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias a comprovação de infração a legislação tributária;
- c) exercer controle sobre atividades dos contribuintes inscritos ou não no cadastro de contribuinte e no cadastro de produtor rural da SEF;
- d) elaborar pareceres que envolvam matérias relacionadas à fiscalização;
- e) proceder à orientação do contribuinte no tocante aos aspectos fiscais;
- f) atuar em perícias fiscais;
- g) atuar junto ao Conselho de Contribuinte na condição de conselheiro indicado pela Secretaria de Estado de fazenda;
- h) executar os procedimentos de formação e instrução do auto de infração;
- i) exercer a fiscalização de outros tributos que não os instituídos pelo Estado cuja competência lhe seja delegada por ente tributário, mediante convênio

2 - Carreira: Especialista em Tributação e Arrecadação - ETA

Atribuições do Cargo

I - O ocupante do cargo de Especialista em Tributação e Arrecadação - ETA desta carreira possui, em caráter geral, as atribuições relativas às atividades inerentes à competência da SRE, não privativas do Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, especialmente:

- a) desenvolver atividades técnicas especializadas na área da arrecadação e tributação, inclusive:
  - 1 - de controle do processo de arrecadação;
  - 2 - de controle administrativo das atividades sujeitas à tributação;
  - 3 - de estudos e pesquisas com base nas informações fiscais e tributárias;
  - 4 - de estudos para elaboração da legislação tributária;
  - 5 - de controle e de cobrança do crédito tributário declarado.
- b) Desenvolver atividades preparatórias à ação fiscalizadora sob supervisão direta e permanente do Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE;
- c) assistir o Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE no desempenho de suas atribuições privativas, estendendo-se ao sistema de plantão, inclusive nos Postos de Fiscalização;
- d) desenvolver atividades relativas à execução, acompanhamento e controle:
  - 1 - da manutenção de informações cadastrais, inclusive realizando diligências;
  - 2 - da tramitação de PTA;
  - 3 - da cobrança administrativa, do parcelamento e da liquidação do crédito tributário declarado;
  - 4 - da participação do município no VAF;
  - 5 - da avaliação e cálculo do ITCD;
  - 6 - de outras rotinas inerentes à administração fazendária;
- e) elaborar pareceres que envolvam matérias relacionadas à arrecadação e tributação.

Art. 10 - O Anexo IV do Projeto de Lei nº 1.346 fica substituído pelo seguinte anexo:

Anexo IV

(a que se referem os arts. 20, 22 e 27 da Lei nº de de de 2003)

Tabela de Correlação

Situação Atual			Situação Nova		
Cargo	Nível de Escolaridade da Classe	Órgão	Cargo	Escolaridade do Cargo	Níveis
Técnico de Tributos Estaduais	Superior	SEF	Especialista em Tributação e Arrecadação - ETA	Superior	I II III
Agente Fiscal de Tributos Estaduais	Superior		Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE	Superior	I II
Fiscal de Tributos Estaduais					III

Art. 11 - A carreira de Especialista em Tributação e Arrecadação - ETA passa a denominar Gestor Fazendário - GEFAZ."

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.346/2004. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 242/2004\*

Belo Horizonte, 8 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei nº 1.343, publicado no "Minas Gerais" em 31 de dezembro de 2003, que institui e estrutura as Carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social, compreendendo a Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS -, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG -, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Gabinete Militar do Governador.

Dentre as alterações propostas por esta emenda, está a supressão das carreiras pertinentes ao Gabinete Militar do Governador, vez que tal órgão optou por fazer suas carreiras com o Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais. Essa alteração é em função das competências do Gabinete Militar do Governador que não condizem com as competências dos demais órgãos integrantes do Grupo de Atividades de Defesa Social, conforme demanda junto ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão apresentada no Ofício nº 331/2004/ AJ - GMG.

O art. 1º da emenda tem por escopo alterar o art. 1º do projeto para excluir as carreiras do Gabinete Militar do Governador, alterar o nome da carreira de Professor do Ensino Médio da Polícia Militar, que passará a se chamar Professor da Educação Básica da Polícia Militar, alterar o quantitativo da carreira de Auxiliar de Polícia Civil, vez que foram extintos todos os cargos vagos, permanecendo apenas os providos, alterar os quantitativos das carreiras da Defensoria Pública, pois foram criados mais cargos e foram inseridos servidores do quadro suplementar da Defensoria Pública, bem como especificar que o quantitativo mencionado no artigo é resultante da soma dos cargos de provimento efetivo transformados e criados.

Alterou-se a redação do § 2º, bem como foram acrescentados mais três parágrafos ao art. 1º do projeto, indicando que as carreiras ora tratadas são administrativas e, no caso da PMMG, de educação também. Acrescentou-se, ainda, um sexto parágrafo ao art. 1º do projeto, para elidir qualquer dúvida sobre o real quantitativo de cargos de cada carreira.

Em seu art. 2º, a emenda altera a redação do art. 3º do projeto, aprimorando seus conceitos e definindo quais órgãos e entidades integram o Grupo de Atividades.

O art. 3º da emenda altera o art. 4º do projeto para excluir o Gabinete Militar do Governador, alterar a redação de seus §§ 1º e 2º, acrescentar § 3º ao artigo, explicando melhor os critérios de lotação, e, ainda, passar o nome da carreira de Professor do Ensino Médio da Polícia Militar para Professor da Educação Básica da Polícia Militar.

O art. 4º da emenda é decorrente da demanda da Polícia Civil de Minas Gerais e altera a redação do art. 6º do projeto, o qual define que os servidores que ingressarem nas carreiras da Polícia Civil cumprirão jornada de quarenta horas semanais, ficando mantida a jornada de trabalho dos servidores que, na data de publicação da Lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos de provimento efetivo das carreiras da Polícia Civil.

Tendo em vista a necessidade de explicitar a atual jornada de trabalho das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social, o art. 5º da emenda altera a redação do art. 7º do projeto.

O art. 6º da emenda altera a redação do inciso II do art. 8º do projeto, passando o nome da carreira de Professor do Ensino Médio da Polícia Militar para Professor da Educação Básica da Polícia Militar.

No art. 7º da emenda, propõe-se a inserção de um parágrafo no art. 12 e um no art. 18, colocando a Academia da Polícia Civil como a instituição responsável por desenvolver os cursos de capacitação e atividades de formação e aperfeiçoamento dos seus servidores.

O art. 8º da emenda suprime o art. 23 do projeto, devido à saída do Gabinete Militar do Governador.

Em seu art. 9º, a emenda altera a redação dos incisos IV, V e VI do art. 25 do projeto, visando alterar o nome da carreira de Professor do Ensino Médio da Polícia Militar para Professor da Educação Básica da Polícia Militar, bem como para completar os nomes dos atuais cargos que estão sendo transformados, mencionando, além do código, o nome do cargo propriamente dito.

O art. 10 da emenda altera a redação do art. 26 do projeto, acrescentando-se o cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Penitenciário, em decorrência da opção de que trata o art. 139 da Lei Complementar nº 65, de 2003, e os cargos efetivos referentes ao quadro suplementar da Defensoria Pública, tratado no art. 140 da mesma Lei Complementar. Acrescenta-se, ainda, parágrafo ao artigo, especificando o disposto em seu inciso II.

O art. 11 da emenda acrescenta artigo ao projeto, com o fim de definir a situação dos servidores ocupantes dos cargos e detentores de função pública, no exercício da função de Defensor Público, em razão da LC 65/2003, que passaram a compor as carreiras da Defensoria Pública.

O art. 12 da emenda suprime o § 2º do art. 27 do projeto, devido à saída do Gabinete Militar, e altera a redação do § 3º do mesmo artigo, em razão da mudança de quantitativo a ser extinto na Polícia Civil.

O art. 13 da emenda altera a redação do art. 28 do projeto, em razão da saída do Gabinete Militar e da mudança de quantitativo de cargos a serem criados nas da Defensoria Pública, devido a pedido feito pelo órgão, bem como à inclusão do cargo de Agente de Segurança Penitenciário na correlação.

Em seu art. 14, a emenda acresce parágrafo único ao art. 31 do projeto, determinando tabelas diferenciadas, de forma a contemplar as jornadas de cada carreira.

O art. 15 da emenda altera a redação dos incisos III e VI do art. 35 do projeto, bem como altera a redação do art. 37 do projeto de lei, visando melhorar sua compreensão.

O art. 16 da emenda suprime do art. 38 do projeto, haja vista que não há quadro suplementar na Polícia Civil, bem como o tratamento do quadro administrativo deve ser diferenciado do quadro das carreiras policiais civis.

O art. 17 da emenda substitui os anexos I, II, III e IV devido às alterações decorrentes da saída do Gabinete Militar do Governador, bem como da correção do nome da Secretaria de Estado de Defesa Social no título da tabela 1.1, da inclusão do nome do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais nos títulos das tabelas 2.1 e 3.1, da alteração do nome da carreira de Professor do Ensino Médio da Polícia Militar, da alteração de quantitativo da Polícia Civil e do quantitativo da Defensoria Pública.

As estruturas das carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais foram alteradas, a pedido do próprio órgão.

No anexo I, tabela 1.3, propõe-se a alteração da estrutura da carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, substituindo a escolaridade dos níveis III e IV para Ensino Fundamental.

Deve-se mencionar ainda que a Tabela de Correlação das carreiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais foi alterada, uma vez que no Projeto de Lei nº 1.343, publicado em 31 de dezembro de 2003, as referidas informações divergiam dos níveis de escolaridade das estruturas das carreiras pertencentes ao Quadro de Pessoal da PMMG, constantes do Anexo I. Além disso, o total de cargos resultantes de efetivação pela EC nº 49/2001 e Funções Públicas não Efetivados do Quadro Administrativo da Polícia Civil, constante do Anexo IV, é 436.

Oportunamente, altera-se o nível de escolaridade Superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional, tanto na estrutura (Anexo I) como na correlação (Anexo II), para "Superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica", nas tabelas referentes à carreira de Pedagogo/Supervisor Pedagógico.

Aproveitou-se para acrescentar a palavra "Administrativas" nos títulos das tabelas I.1, I.3 e I.4, todas do anexo I, para especificar o tipo de carreiras a que se referem.

No anexo IV, foram melhor definidas as atribuições das carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais.

Por fim, em decorrência das alterações acima relatadas, deve-se realizar a renumeração dos artigos e a revisão das remissões a eles referentes. Deve-se ressaltar que todas as referências ao Gabinete Militar do Governador devem ser suprimidas do corpo do projeto.

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.343/2003

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei nº 1.343/2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam instituídas as carreiras de:

I - Auxiliar Executivo de Defesa Social, composta de cento e três cargos de provimento efetivo;

II - Assistente Executivo de Defesa Social, composta de mil quinhentos e onze cargos de provimento efetivo;

III - Analista Executivo de Defesa Social, composta de mil e setenta cargos de provimento efetivo;

IV - Auxiliar de Polícia Civil, composta por duzentos e dezoito cargos de provimento efetivo;



- V - Técnico Assistente de Polícia Civil, composta por mil e trinta e seis cargos de provimento efetivo;
- VI - Analista da Polícia Civil, composta por quatrocentos e cinquenta cargos de provimento efetivo;
- VII - Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, composta por oitenta e nove cargos de provimento efetivo;
- VIII - Assistente Administrativo da Polícia Militar, composta por noventa e seis cargos de provimento efetivo;
- IX - Analista de Gestão da Polícia Militar, composta por vinte e oito cargos de provimento efetivo;
- X - Professor da Educação Básica da Polícia Militar, composta por quinhentos e onze cargos de provimento efetivo;
- XI - Pedagogo/Orientador Educacional - PEDG/OE -, composta por vinte e dois cargos de provimento efetivo;
- XII - Pedagogo/Supervisor Pedagógico - PEDG/SP -, composta por cinco cargos de provimento efetivo;
- XIII - Professor do Ensino Superior da Polícia Militar;
- XIV - Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública, composta por quatorze cargos de provimento efetivo;
- XV - Assistente Administrativo da Defensoria Pública, composta por duzentos e setenta e três cargos de provimento efetivo;
- XVI - Gestor da Defensoria Pública, composta por cento e vinte cargos de provimento efetivo.

§ 1º - As carreiras de que trata este artigo ficam estruturadas na forma do Anexo I.

§ 2º - As carreiras de que tratam os incisos I, II e III são as carreiras administrativas da Secretaria de Estado de Defesa Social e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - As carreiras de que tratam os incisos IV, V e VI são as carreiras administrativas da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

§ 4º - As carreiras de que tratam os incisos VII a XIII são as carreiras administrativas e de educação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 5º - As carreiras de que tratam os incisos XIV, XV e XVI são as carreiras administrativas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 6º - O quantitativo de cargos das carreiras de que trata o art. 1º é resultante da soma dos cargos de provimento efetivo transformados e criados por esta lei."

Art. 2º - O art. 3º do Projeto de Lei nº 1.343/2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Grupo de Atividades: conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de cada órgão ou entidade;

III - Plano de Carreira: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma determinada carreira e definem sua estrutura;

IV - Carreira: conjunto de cargos agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função das responsabilidades e atribuições da carreira;

V - Nível: posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, apresentando os mesmos requisitos de capacitação, mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades, cuja mudança depende de promoção;

VI - Grau: posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira, cuja mudança depende de progressão;

VII - Cargo Público de Carreira: unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal preenchido por servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único - Integram o Grupo de Atividades de Defesa Social os seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Defesa Social;

II - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

III - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

IV - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

V - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

VI - Gabinete Militar do Governador.".

Art. 3º - Suprima-se o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.343/2003, renumerando-se os demais, altere-se a redação de seu inciso IV e §§ 1º e 2º e acrescente-se § 3º ao mesmo:

"IV - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais:

- a) Auxiliar Administrativo da Polícia Militar;
- b) Assistente Administrativo da Polícia Militar;
- c) Analista de Gestão da Polícia Militar;
- d) Professor da Educação Básica da Polícia Militar;
- e) Pedagogo/Orientador Educacional - PEDG/OE -;
- f) Pedagogo/Supervisor Pedagógico - PEDG/SP -;
- g) Professor do Ensino Superior da Polícia Militar;

.....

§ 1º - A lotação e a mudança de lotação dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social e Analista Executivo de Defesa Social nos órgãos do Poder Executivo enumerados no inciso I serão estabelecidas em decreto, após anuência do órgão interessado, bem como a apreciação e aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, observado o interesse da administração.

§ 2º - Nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgãos ou entidades, a relação será estabelecida em decreto e dependerá da apreciação e aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 3º - A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores somente será possível entre os órgãos e entidades que possuírem cargos de provimento efetivo integrantes da mesma carreira.".

Art. 4º - O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores que, após a publicação desta Lei, ingressarem em cargos de provimento efetivo das carreiras de Analista da Polícia Civil e Técnico Assistente da Polícia Civil será de quarenta horas.

§ 1º - Fica mantida a jornada de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta Lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos III do art. 4º.

§ 2º - Aplica-se o disposto no § 1º aos servidores que, na data de publicação desta Lei, forem detentores de função pública.

§ 3º - A jornada de trabalho de que trata o § 1º corresponde a trinta horas semanais.".

Art. 5º - O art. 7º do Projeto de Lei nº 1.343/2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores que, após a publicação desta Lei, ingressarem em cargos de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I e V do art. 4º será de trinta ou quarenta horas, conforme definido em edital do concurso público.

§ 1º - Fica mantida a jornada de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta Lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I e V do art. 4º.

§ 2º - Aplica-se o disposto no § 1º aos servidores que, na data de publicação desta Lei, forem detentores de função pública.

§ 3º - A jornada de trabalho de que trata o § 1º corresponde a trinta horas semanais para os servidores da Secretaria de Estado de Defesa Social, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.".

Art. 6º - O inciso II do art. 8º do Projeto de Lei nº 1.343/2003 passa a ter a seguinte redação:

"II - vinte e quatro horas/aula semanais para os ocupantes das carreiras de Professor da Educação Básica da Polícia Militar;".

Art. 7º - Inserir os seguintes parágrafos aos arts. 12 e 18:

"Art. 12 - .....

§ 3º - O curso a que se refere o inciso IV, para as carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais, será desenvolvido pela Academia de Polícia Civil e poderá ser realizado em parceria com a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

Art. 18 - .....

§ 2º - As atividades a que se refere o inciso I, para as carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais, serão desenvolvidas pela Academia de Polícia Civil e poderão ser realizadas em parceria com a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

Art. 8º - Suprima-se o art. 23 do Projeto de Lei nº 1.343/2003, renumerando-se os demais.

Art. 9º - Os incisos IV, V e VI do art. 25 do Projeto de Lei nº 1.343/2003 passam a ter a seguinte redação:

"IV - os atuais cargos públicos de provimento efetivo Professor - P2, Professor - P3, Professor - P4, Professor - P5, Professor - P6, Regente de Ensino - RE3, Regente de Ensino - RE4 lotados na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ficam transformados no cargo público de provimento efetivo de Professor da Educação Básica da Polícia Militar;

V - os atuais cargos públicos de provimento efetivo Orientador Educacional - OE5, Orientador Educacional - OE6 lotados na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ficam transformados no cargo público de provimento efetivo de Pedagogo/Orientador Educacional - PEDG/OE -;

VI - os atuais cargos públicos de provimento efetivo Supervisor Pedagógico - SP4, Supervisor Pedagógico - SP6 lotados na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ficam transformados no cargo público de provimento efetivo de Pedagogo/Supervisor Pedagógico - PEDG/SP.".

Art. 10 - O art. 26 do Projeto de Lei nº 1.343/2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - Os atuais cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ficam transformados, na forma da correlação estabelecida no Anexo II:

I - os atuais cargos públicos de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, Motorista e Agente de Administração lotados na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ficam transformados no cargo público de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública;

II - os atuais cargos públicos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo e Agente de Segurança Penitenciário lotados na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ficam transformados no cargo público de provimento efetivo de Assistente Administrativo da Defensoria Pública;

III - os atuais cargos públicos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo e Assistente Técnico da Saúde, de que trata o art. 140 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, ficam transformados no cargo público de provimento efetivo de Assistente Administrativo da Defensoria Pública;

IV - os atuais cargos públicos de provimento efetivo de Analista da Educação, Analista de Administração e Analista de Cultura lotados na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ficam transformados no cargo público de provimento efetivo de Gestor da Defensoria Pública.

V - os atuais cargos públicos de provimento efetivo de Analista da Justiça, Analista de Planejamento e Analista da Administração, de que trata o art. 140 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, ficam transformados no cargo público de provimento efetivo de Gestor da Defensoria Pública.

Parágrafo único - Os cargos de provimento efetivo de Agente de Segurança Penitenciário a que se refere o inciso II deste artigo referem-se apenas aos ocupantes que fizeram a opção de que trata o art. 139 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003."

Art. 11 - Acrescente-se o seguinte artigo após o art. 26 do Projeto de Lei nº 1.343/2003, renumerando-se os demais:

"Art. .... - Os servidores ocupantes do cargo ou detentores de função pública de Analista da Justiça, Analista de Administração, Analista de Esportes, Analista do Planejamento, Auxiliar Administrativo, Agente de Serviços da Saúde, Assistente Técnico da Saúde, Agente de Administração ou Monitor Penitenciário, lotados na Secretaria de Estado de Defesa Social e que estiverem exercendo a função de defensor público na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 140 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, passam a compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na forma da correlação constante do Anexo II.

§ 1º - Os servidores a que se refere o "caput" correspondem a um quantitativo total de cento e quatorze cargos ou funções, sendo:

I - quarenta e quatro cargos de provimento efetivo, computados no quantitativo a que se refere o art. 1º;

II - setenta funções públicas e funções públicas efetivadas pela Emenda Constitucional nº 49/2003, constantes do quantitativo a que se refere a tabela 4.4 do Anexo IV;

§ 2º - Fica assegurado aos servidores de que trata o "caput" o disposto no art. 140 da Lei Complementar nº 65, de 16 janeiro de 2003.

§ 3º - O remanejamento dos servidores de que trata o § 2º dar-se-á por meio de decreto.

§ 4º - A transformação de que trata o "caput" aplica-se aos aposentados até 16 de janeiro de 2003."

Art. 12 - Suprima-se o § 2º do art. 27 do Projeto de Lei nº 1.343/2003, renumerando-se os demais, e seu § 3º passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Ficam extintos no Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais duzentos e cinquenta e quatro cargos vagos de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, dois cargos vagos de provimento efetivo de Motorista, dez cargos vagos de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais, oitocentos e vinte e cinco cargos vagos de provimento efetivo de Agente de Administração, vinte cargos vagos de provimento efetivo de Agente de Comunicação Social, quarenta e nove cargos vagos de provimento efetivo de Agente de Telecomunicações, sessenta e nove cargos vagos de provimento efetivo de Agente de Serviços de Manutenção, seis cargos vagos de provimento efetivo de Agente Gráfico e vinte e um cargos vagos de provimento efetivo de Telefonista."

Art. 13 - O art. 28 do Projeto de Lei nº 1.343/2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - Ficam criados no Anexo I mil duzentos e trinta e quatro cargos de provimento efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, oitocentos cargos de provimento efetivo de Analista Executivo de Defesa Social, cento e noventa e nove cargos de provimento efetivo de Analista da Polícia Civil, oitocentos e cinco cargos de provimento efetivo de Técnico Assistente de Polícia Civil, trinta e dois cargos de provimento efetivo de Assistente Administrativo da Polícia Militar, dezesseis cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão da Polícia Militar, dois cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública, duzentos e vinte e cinco cargos de provimento efetivo de Assistente Administrativo da Defensoria Pública e setenta e um cargos de provimento efetivo de Gestor da Defensoria Pública."

Art. 14 - Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 31 do Projeto de Lei nº 1.343/2003:

"Parágrafo único - As carreiras de que trata esta lei deverão conter tabelas de vencimento básico diferenciadas de forma a contemplar as jornadas estabelecidas nos artigos 7º e 8º desta lei."

Art. 15 - Os incisos III e VI do art. 35 do Projeto de Lei nº 1.343/2003 e o art. 37 do Projeto de Lei nº 1.343/2003 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 35 - .....

III - o direito de opção decai em noventa dias, contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento;

.....

VI - a opção por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei não interferirá no direito do servidor que ingressou no serviço público até 16 de julho de 2003 de optar por substituir as vantagens por tempo de serviço que venha a ter direito pelo sistema de adicional de desempenho, nos termos do art. 115 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, acrescido pela EC nº 57, de 15 de julho de 2003;

.....

Art. 37 - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo de carreira do Grupo de Atividades de Defesa Social, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único - Para o cálculo da diferença prevista no "caput" deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado."

Art. 16 - Suprima-se o art. 38 do Projeto de Lei nº 1.343/2003, renumerando-se os demais.

Art. 17 - Substituam-se os Anexos I, II, III e IV do Projeto de Lei nº 1.343/2003 pelos seguintes Anexos:

"Anexo I

I.1 - Estrutura das Carreiras Administrativas Pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Carreira de Auxiliar Executivo de Defesa Social

Jornada de trabalho: 30 ou 40 horas/semana

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do Ensino Fundamental	103	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	4ª série do Ensino Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ
III	Fundamental		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Fundamental		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ
V	Intermediário		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ

Carreira de Assistente Executivo de Defesa Social

Jornada de trabalho: 30 ou 40 horas/semana

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	1.511	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ
III	Intermediário		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Superior		IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ
V	Superior		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ

Carreira de Analista Executivo de Defesa Social

Jornada de trabalho: 30 ou 40 horas/semana

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	1.070	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ
III	Superior		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Superior		IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ
V	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ

1.2 - Estrutura das Carreiras Administrativas Pertencentes ao Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Carreira de Auxiliar de Polícia Civil

Jornada de trabalho: 30 horas/semana

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do Ensino Fundamental	218	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	4ª série do Ensino Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ
III	Fundamental		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Fundamental		IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ

V	Intermediário		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	

Carreira de Técnico Assistente de Polícia Civil

Jornada de trabalho: 30 ou 40 horas/semana

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Intermediário	1.036	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J	
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J	
IV	Superior		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J	
V	Superior		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	

Carreira de Analista da Polícia Civil

Jornada de trabalho: 30 ou 40 horas/semana

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Superior	450	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J	
III	Superior		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J	
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J	
V	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	

Estrutura das Carreiras Administrativas e de Educação Pertencentes ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar

Jornada de trabalho: 30 horas/semana

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4ª série do Ensino Fundamental	89	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II			IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ	IIIL	IIM	IIN	IIO	IIP

III	Fundamental		IIIA	III B	IIIC	IIID	III E	IIIF	IIIG	IIIH	III I	III J	IIIL	IIM	IIIN	IIIO	IIIP
IV			IVA	IV B	I VC	IVD	IV E	IVF	IVG	IVH	IV I	IV J	IVL	IVM	IVN	IVO	IVP
V	Intermediário		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	VL	VM	VN	VO	VP
VI			VI A	VI B	VI C	VI D	V IE	VIF	VIG	VIH	VII	VIJ	VIL	VIM	VIN	VIO	VIP

Carreira de Assistente Administrativo da Polícia Militar

Jornada de trabalho: 30 horas/semana

Nível	Nível de Escolaridade	Quanti-tativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Intermediário	96	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II			II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II L	II M	II N	II O	II P
III			IIIA	III B	IIIC	IIID	III E	III F	IIIG	IIIH	III I	III J	IIIL	IIM	IIIN	IIIO	IIIP
IV	Superior		IVA	IV B	I VC	IVD	IV E	IV F	IVG	IVH	IV I	IV J	IV L	IVM	IVN	IVO	IVP
V	Superior		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	VL	VM	VN	VO	VP
VI	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		VI A	VI B	VI C	VI D	V IE	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J	VI L	VI M	VI N	VI O	VI P

Carreira de Analista de Gestão da Polícia Militar

Jornada de trabalho: 30 horas/semana

Nível	Nível de Escolaridade	Quanti-tativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior	28	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II			II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II L	II M	II N	II O	II P
III			IIIA	III B	IIIC	IIID	III E	III F	IIIG	IIIH	III I	III J	IIIL	IIM	IIIN	IIIO	IIIP
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IVA	IV B	I VC	IVD	IV E	IV F	IVG	IVH	IV I	IV J	IV L	IVM	IVN	IVO	IVP
V			VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	VL	VM	VN	VO	VP
VI			VI A	VI B	VI C	VI D	V IE	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J	VI L	VI M	VI N	VI O	VI P

Carreira de Professor da Educação Básica da Polícia Militar

Jornada de trabalho: 24 horas/aula semanais

Nível	Nível de	Quanti-tativo	Grau
-------	----------	---------------	------





				B													
V	lato sensu ou stricto sensu		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	VL	VM	VN	VO	VP
VI	Pós-graduação stricto sensu		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J	VI L	VI M	VI N	VI O	VI P

Carreira de Professor do Ensino Superior da Polícia Militar

Jornada de trabalho: 40 horas/semana

Nível	Nível de escolaridade	Quanti-tativo	Grau															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	Superior		IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP	
II			IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	IIG	IIH	II I	II J	II L	IIM	IIN	II O	IIP	
III	IIIA		IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP		
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ	IVL	IVM	IVN	IVO	IVP	
V			VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	VL	VM	VN	VO	VP	
VI			VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J	VI L	VI M	VI N	VI O	VI P	

Estrutura das Carreiras Administrativas Pertencentes ao Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Carreira de Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública

Jornada de trabalho: 30 ou 40 horas/semana

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do Ensino fundamental	14	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	4ª série do Ensino Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	IIG	IIH	II I	II J
III	Fundamental		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Fundamental		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Intermediário		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ

Carreira de Assistente Administrativo da Defensoria Pública

Jornada de trabalho: 30 ou 40 horas/semana

Nível	Nível de	Quantidade	Grau
-------	----------	------------	------

	escolaridade		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Intermediário	273	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	IIJ	IIK	IIL
III	Superior		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIIJ	IIIK	IIIL
IV	Superior		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVK
V	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVK

Carreira de Gestor da Defensoria Pública

Jornada de trabalho: 30 ou 40 horas/semana

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Superior	120	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	IIJ	IIK	IIL
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIIJ	IIIK	IIIL
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVK
V	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVK

Anexo II

2.1 - Tabela de Correlação das Carreiras da Secretaria de Estado de Defesa Social e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Situação Atual			Situação Nova	
Classe	Nível de Escolaridade da Classe	Órgão	Carreira	Nível de Escolaridade dos Níveis da Carreira
Ajudante de Serviços Gerais; Motorista, Oficial de Serviços Gerais; Oficial do Trabalho, Assistência Social, Criança e Adolescente; Oficial Instrutor Penitenciário; Contínuo Servente	4ª série do Ensino Fundamental	Secretaria de Estado de Defesa Social	Auxiliar Executivo de Defesa Social	I- 4ª série do Ensino Fundamental II - 4ª série do Ensino Fundamental III - Fundamental

Agente de Administração; Agente do Trabalho, Assistência Social, Criança e Adolescente; Monitor; Telefonista; Agente de Serviços da Saúde; Auxiliar de Saneamento; Escriturário	Fundamental			IV - Fundamental V - Intermediário
Regente de Ensino; Assistente Técnico da Saúde; Auxiliar Administrativo; Auxiliar do Trabalho, Assistência Social, Criança e Adolescente; Instrutor Técnico Penitenciário; Técnico Administrativo; Técnico de Obras Públicas; Auxiliar de Administração	Intermediário	Secretaria de Estado de Defesa Social	Assistente Executivo de Defesa Social	I - Intermediário II - Intermediário III - Intermediário IV - Superior V - Superior
Analista Agropecuário; Analista da Administração; Analista da Cultura; Analista da Justiça; Analista da Saúde; Analista de Educação; Analista de Obras Públicas; Analista de Planejamento; Analista do Trabalho, Assistência Social, Criança e Adolescente; Assessor Técnico Administrativo; Analista de Promoção Social	Superior	Secretaria de Estado de Defesa Social	Analista Executivo de Defesa Social	I - Superior II - Superior III - Superior IV - Superior V - Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"

2.2 - Tabela de Correlação das Carreiras da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Situação Atual			Situação Nova	
Classe	Nível de Escolaridade da Classe	Órgão	Carreira	Nível de Escolaridade dos Níveis da Carreira
Analista de Saúde; Analista de Obras Públicas; Analista de Planejamento; Analista de Administração; Analista do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente; Analista da Cultura; Analista da Justiça; Economista, Analista de Comunicação Social	Superior	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	<i>Analista de Polícia Civil</i>	I - Superior II - Superior III - Superior IV - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" V - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Auxiliar Administrativo; Técnico Administrativo; Auxiliar do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente; Técnico de Comunicação Social; Auxiliar em Agropecuária; Assistente Técnico da Saúde; Técnico da Saúde; Técnico de Telecomunicações; Auxiliar de Administração; Técnico da Educação; Auxiliar de Educação; Laboratorista	Intermediário	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	<i>Técnico Assistente de Polícia Civil</i>	I - Intermediário II - Intermediário III - Intermediário IV - Superior V - Superior

Ajudante de Serviços Gerais; Oficial de Serviços Gerais; Motorista; Servçal; Contínuo Servente; Auxiliar de Zeladoria e Economato; Auxiliar de Serviços; Servente Escolar	4ª Série do Ensino Fundamental	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	Auxiliar de Polícia Civil	I - 4ª Série do Ensino Fundamental	
Auxiliar de Escritório; Agente de Comunicação Social; Datilógrafo Mecanógrafo; Orçamentista de Obras; Agente de Telecomunicações; Agente de Administração; Agente de Serviços de Manutenção; Telefonista; Agente da Saúde; Agente Gráfico	Fundamental			II - 4ª Série do Ensino Fundamental	III - Fundamental

2.3 - Tabela de Correlação das Carreiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Situação Atual			Situação Nova						
Classe	Nível de Escolaridade da Classe	Órgão	Carreira	Nível de Escolaridade dos Níveis da Carreira					
Ajudante de Serviços Gerais; Oficial do Trabalho da Assistência Social da Criança e do Adolescente; Motorista	4ª série fundamental	PMMG	Auxiliar Administrativo da Polícia Militar	I - 4ª série do Ensino Fundamental					
Telefonista; Agente de Administração;	Fundamental			II - 4ª série do Ensino Fundamental	III - Fundamental	IV - Fundamental	V - Intermediário	VI - Intermediário	
Datilógrafo; Agente do Trabalho da Assistência Social da Criança e do Adolescente; Agente da Saúde									
Auxiliar Administrativo; Assistente Técnico da Saúde; Auxiliar de Administração; Técnico Administrativo; Técnico Comunicação Social	Intermediário	PMMG	Assistente Administrativo da Polícia Militar	I - Intemediário	II - Intermediário	III - Intermediário	IV - Superior	V - Superior	VI - Pós - graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista do Trabalho da Assistência Social da Criança e do Adolescente; Analista da Administração; Analista da Saúde	Superior	PMMG	Analista de Gestão da Polícia Militar	I - Superior	II - Superior	III- Superior	IV - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	

				<p><i>sensu"</i></p> <p>VI - Pós-graduação "<i>lato sensu</i>" ou "<i>stricto sensu</i>"</p>
Professor - P2, Professor - P3, Professor - P4, Professor - P5, Professor - P6	Superior de Graduação Plena			<p>I – Superior/licenciatura</p> <p>II – Superior/licenciatura</p> <p>III - Superior /licenciatura</p> <p>IV - Pós-graduação "<i>lato sensu</i>" ou "<i>stricto sensu</i>"</p> <p>V - Pós-graduação "<i>lato sensu</i>" ou "<i>stricto sensu</i>"</p> <p>VI - Pós-graduação "<i>lato sensu</i>" ou "<i>stricto sensu</i>".</p>
Regente de Ensino - RE3, Regente de Ensino - RE4	Superior de licenciatura de curta duração ou sem licenciatura	PMMG	Professor da Educação Básica da Polícia Militar	<p>IV - Pós-graduação "<i>lato sensu</i>" ou "<i>stricto sensu</i>"</p> <p>V - Pós-graduação "<i>lato sensu</i>" ou "<i>stricto sensu</i>"</p> <p>VI - Pós-graduação "<i>lato sensu</i>" ou "<i>stricto sensu</i>".</p>
Orientador Educacional - OE5, Orientador Educacional - OE6	Superior em Pedagogia	PMMG	Pedagogo/ Orientador Educacional	<p>I - Superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional</p> <p>II - Superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional</p> <p>III - Pós-graduação "<i>lato sensu</i>" ou "<i>stricto sensu</i>"</p> <p>IV - Pós-graduação "<i>lato sensu</i>" ou "<i>stricto sensu</i>"</p> <p>V - Pós-graduação "<i>lato sensu</i>" ou "<i>stricto sensu</i>"</p> <p>VI - Pós-graduação "<i>stricto sensu</i>".</p>
Supervisor Pedagógico - SP4, Supervisor Pedagógico - SP6	Superior em Pedagogia	PMMG	Pedagogo/Supervisor Pedagógico	<p>I - Superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica</p> <p>II - Superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica</p> <p>III - Pós-graduação "<i>lato sensu</i>" ou "<i>stricto sensu</i>"</p> <p>IV - Pós-graduação "<i>lato sensu</i>" ou "<i>stricto sensu</i>"</p> <p>V - Pós-graduação "<i>lato sensu</i>" ou "<i>stricto sensu</i>"</p>

				<i>sensu"</i> VI - Pós-graduação " <i>stricto sensu</i> ".
Professor do Ensino Superior	Superior	PMMG	Professor do Ensino Superior da Polícia Militar	I – Superior II – Superior III - Pós-graduação " <i>lato sensu</i> " ou " <i>stricto sensu</i> " IV - Pós-graduação " <i>lato sensu</i> " ou " <i>stricto sensu</i> " V - Pós-graduação " <i>lato sensu</i> " ou " <i>stricto sensu</i> " VI - Pós-graduação " <i>stricto sensu</i> "

2.4 - Tabela de Correlação das Carreiras da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Situação Atual			Situação Nova	
Classe	Nível de Escolaridade da Classe	Órgão	Carreira	Nível de Escolaridade dos Níveis da Carreira
Ajudante de Serviços Gerais, Motorista e Oficial de Serviços Gerais.	4ª série fundamental	Defensoria Pública	Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública	I - 4ª série do Ensino Fundamental II - 4ª série do Ensino Fundamental
Agente de Serviços da Saúde, Monitor Penitenciário e Agente de Administração.	Fundamental	Defensoria Pública		III – Fundamental IV – Fundamental V- Intermediário
Assistente Técnico da Saúde, Auxiliar Administrativo, Agente de Segurança Penitenciário, Auxiliar do Trabalho da Assistência Social, Criança e Adolescente, Técnico Administrativo e Técnico em Agropecuária	Intermediário	Defensoria Pública	Assistente Administrativo da Defensoria Pública	I – Intermediário II – Intermediário III – Superior IV – Superior V - Pós-graduação " <i>lato sensu</i> " ou " <i>stricto sensu</i> ".
Analista de Esportes, Analista da Educação, Analista de Administração, Analista de Cultura, Analista de Planejamento, Analista da Justiça e Analista da Saúde	Superior	Defensoria Pública	Gestor da Defensoria Pública	I – Superior II – Superior III - Pós-graduação " <i>lato sensu</i> " ou " <i>stricto sensu</i> " IV - Pós-graduação " <i>lato sensu</i> " ou " <i>stricto sensu</i> "

				V - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
--	--	--	--	---

ANEXO III

3.1 – Atribuições das Carreiras da Secretaria de Estado de Defesa Social e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Carreira	Atribuições
Analista Executivo de Defesa Social	Exercer atividades de natureza sistêmica, planejada e estratégica, envolvendo a aplicação de conhecimentos, técnicas e métodos especializados nas áreas terapêuticas e socioeducativas, de saúde, de execução penal, infra-estrutura, recursos humanos, jurídica, controle interno e externo, contribuindo para a eficiência e eficácia dos serviços prestados, requerendo bastante iniciativa e criatividade para adequação de processos e programas de trabalho, cujas decisões repercutem substancialmente no desenvolvimento das ações da política de atendimento e na vida institucional dos próprios usuários, frente à perspectiva da reinserção social.
Assistente Executivo de Defesa Social	Exercer atividades de natureza técnico-organizacional relativas ao aporte metodológico para a continuidade, desenvolvimento, execução, controle, fiscalização e implementação das ações governamentais, observando a caracterização, complexidade e responsabilidade exigidas para o desempenho da função.
Auxiliar Executivo de Defesa Social	Exercer atividades de natureza operacional e de apoio administrativo, com baixo ou médio grau de complexidade, na respectiva área de atuação, em consonância com a habilitação necessária para o desempenho da função.

3.2 – Atribuições das Carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais

Carreira	Atribuições
Analista da Polícia Civil	Executar políticas de magistério, de saúde e psicossocial, compatíveis com a respectiva formação em nível superior de escolaridade.
Técnico Assistente de Polícia Civil	Executar tarefas de apoio técnico, administrativo e logístico, compatíveis com o nível intermediário de escolaridade, em particular o gerenciamento de atividades de apoio logístico em órgãos e unidades da Polícia Civil.
Auxiliar de Polícia Civil	Executar tarefas de apoio operacional e administrativo, especialmente a vigilância patrimonial, atendimento de gabinetes, portarias, digitação de serviços administrativos, apoio às atividades gerenciais, dentre outras.

3.3 – Atribuições das Carreiras da Polícia Militar de Minas Gerais

Carreira	Atribuições
Auxiliar Administrativo da Polícia Militar	Atividades de apoio administrativo.
Assistente Administrativo da Polícia Militar	Atividades de gestão administrativa.
Analista de Gestão da Polícia Militar	Atividades de assessoria administrativa.
Professor da Educação Básica da Polícia Militar	Atividades de regência de classe, no ensino básico.
Pedagogo/Orientador Educacional - PEDG/OE	Atividades de orientação educacional.

Pedagogo/Supervisor Pedagógico - PEDG/SP	Atividades de supervisão pedagógica.
Professor do Ensino Superior da Polícia Militar	Atividades de regência de classe, no ensino superior.

### 3.4 – Atribuições das Carreiras da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Carreira	Atribuições
Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública	Executar trabalhos de limpeza e conservação, transportar mobiliários e equipamentos, vigilância de prédios e áreas, realizar preparo de alimentos, realizar trabalhos simples de carpintaria, alvenaria e pintura, dirigir veículos de passageiros e cargas zelando pela segurança das pessoas e cargas transportadas, exercer atividades relacionadas com apoio e atendimento ao público, examinar processos e redigir informações de rotina, efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples de natureza contábil, executar atividades de protocolo e controle de material, executar outras atividades afins.
Assistente Administrativo da Defensoria Pública	Exercício de atividades administrativas diversas, digitação de documentos, controle e manuseio de informações, encaminhamento de documentos, atendimento ao público, realização do levantamento de dados necessários à execução das atividades institucionais do órgão, acompanhamento e auxílio na coordenação das atividades específicas de cada área do órgão, realização das demais atividades necessárias ao cumprimento das atribuições institucionais da Defensoria Pública, desde que compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o cargo.
Gestor da Defensoria Pública	Planejamento, coordenação e execução da gestão administrativa, financeira e orçamentária do órgão, elaboração, coordenação e execução de projetos e políticas públicas, exercício de demais atividades necessárias ao cumprimento das atribuições institucionais da Defensoria Pública, desde que compatíveis com o seu grau de escolaridade e normas que regulem sua profissão.

#### Anexo IV

### 4.1 - Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda nº 49/2001 e Funções Públicas não Efetivados do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social

Órgão/ Entidade	Cargo ou função pública	Quantitativo
Secretaria de Estado de Defesa Social	Auxiliar Executivo de Defesa Social	204
Secretaria de Estado de Defesa Social	Assistente Executivo de Defesa Social	172
Secretaria de Estado de Defesa Social	Analista Executivo de Defesa Social	177
Total		553

### 4.2 - Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda nº 49/2001 e Funções Públicas não Efetivados do Quadro Administrativo da Polícia Civil

Órgão	Carreira	Quantitativo
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	Analista da Polícia Civil	31
	Técnico Assistente de Polícia Civil	149



	Auxiliar de Polícia Civil	256
Total		436

4.3 - Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda nº 49/2001 e Funções Públicas não Efetivados do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar de Minas Gerais

Órgão	Carreira	Quantitativo
Polícia Militar de Minas Gerais	Auxiliar Administrativo da Polícia Militar	43
	Assistente Administrativo da Polícia Militar	01
	Analista de Gestão da Polícia Militar	00
	Professor da Educação Básica da Polícia Militar	46
	Pedagogo/Orientador Educacional	02
	Pedagogo/Supervisor Pedagógico	06
	Professor do Ensino Superior	11
Total		109

4.4 - Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda nº 49/2001 e Funções Públicas não Efetivados do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Órgão	Carreira	Quantitativo
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública	06
	Assistente Administrativo da Defensoria Pública	44
	Gestor da Defensoria Pública	71
Total		121"

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.343/2003. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 243/2004\*

Belo Horizonte, 8 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei nº 1.337, publicado no "Minas Gerais" em 31 de dezembro de 2003, que institui e estrutura as Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, compreendendo a Secretaria de Estado de Saúde - SES, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de

O artigo 1º da emenda decorre da revisão do quantitativo de cargos integrantes das carreiras de que trata o PL nº 1.337/2003, bem como da substituição da expressão "carreiras do Sistema Estadual de Saúde" por "carreiras do Grupo de Atividades de Saúde". As alterações propostas para os arts. 1º, 35 e 36 do PL nº 1.337/2003 foram motivadas pela atualização dos dados referentes ao quantitativo de cargos existentes, providos e resultantes de efetivação pela Emenda à Constituição Estadual nº 49, de 2001, bem como pela necessidade de ajustar o número de cargos transformados, criados e extintos à demanda de cada órgão e entidade. Propõe-se o aumento do quantitativo de cargos criados, em caráter excepcional, uma vez que os Quadros de Pessoal das instituições integrantes do Grupo de Atividades de Saúde atualmente possuem cargos de provimento efetivo em quantidade inferior à necessária para viabilizar o pleno e eficiente exercício de suas competências. Na FHEMIG, o aumento do quantitativo de cargos criados tem como razão adicional a necessidade de compensar a extinção de cargos da atual classe de Atendente de Enfermagem, cujo requisito de escolaridade corresponde ao ensino fundamental. Pondere-se que, devido à elevação do nível de escolaridade exigido para o exercício de atividades da área de Enfermagem, as atribuições atualmente exercidas pela classe de cargos supracitada serão desempenhadas por servidores da carreira de Técnico Operacional da Saúde, cujo requisito de escolaridade é o ensino médio. Em vista de tais circunstâncias, e considerando a previsão de que não haverá novos ingressos nas carreiras de nível fundamental do Grupo de Atividades de Saúde, a compensação da extinção dos cargos da classe supracitada dar-se-á mediante criação de cargos da carreira de Técnico Operacional de Saúde. Ressalte-se, ainda, que as recentes nomeações de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos da FHEMIG motivaram a redução do número de cargos extintos da carreira de Auxiliar de Apoio da Saúde, o que elevou o quantitativo de cargos da referida carreira. Após a constatação da possibilidade de interpretação dúbia do art. 1º, no que se refere ao quantitativo de cargos das carreiras, uma vez que outros dispositivos mencionam transformação, criação e extinção de cargos, foi proposta a inserção de um parágrafo 3º no artigo supracitado, cujo conteúdo define a composição do quantitativo expresso nos incisos I a IV.

O art. 2º da emenda propõe alterações nos arts. 3º, 4º, 43 e 45 do Projeto de Lei nº 1.337, de 2003, com a finalidade de proporcionar melhor compreensão dos referidos dispositivos. As modificações propostas para o art. 3º consistem na inserção do conceito de "Grupo de Atividades" e na alteração da definição de "Quadro de Pessoal". Os parágrafos inseridos no art. 4º visam a explicitar que a lotação e mudança de lotação de cargos de provimento efetivo somente serão possíveis entre os órgãos e entidades que possuam cargos de provimento efetivo integrantes da mesma carreira. As alterações propostas nos incisos III e VI do art. 43, bem como no art. 45, visam a aperfeiçoar a redação dos referidos dispositivos, evitando dúvidas em sua interpretação.

Em virtude de solicitação apresentada por representantes do Grupo de Atividades de Saúde, propõe-se, no art. 3º da emenda, a instituição de jornada de trabalho de trinta horas semanais para servidores que ingressarem em cargos de provimento efetivo das carreiras de Técnico em Atenção à Saúde e Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, da SES/MG. Propõe-se, ainda, a instituição de carga horária de vinte, vinte e quatro ou trinta horas semanais, a ser definida em edital de concurso público, para os servidores que ingressarem nas carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, da FHEMIG e de Analista de Hematologia e Hemoterapia, da HEMOMINAS.

Foram inseridos no art. 6º do Projeto de Lei nº 1.337, de 2003, parágrafos referentes à jornada de trabalho dos atuais servidores das instituições integrantes do Grupo de Atividades de Saúde, bem como dos detentores de função pública. Foi proposta, ainda, a inclusão de um parágrafo com o intuito de explicitar que para cada carga horária de trabalho estabelecida para as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde haverá uma tabela de vencimento específica.

As alterações no art. 8º do projeto, propostas no art. 4º da emenda, visam ao aperfeiçoamento da redação do § 1º, bem como à adequação das normas de ingresso nas carreiras de nível superior do Grupo de Atividades de Saúde às novas estruturas propostas no Anexo I. O art. 4º da emenda propõe, ainda, a correção da numeração do inciso IV do art. 10 do Projeto de Lei nº 1.337, de 2003.

O art. 5º da emenda decorre de solicitação apresentada pela Secretaria de Estado de Saúde, visando a permitir que o referido órgão possa indicar instituições que promovam atividades de formação e aperfeiçoamento dos servidores, para fins de promoção na carreira.

O art. 6º da emenda também foi proposto a partir de demanda apresentada pela Secretaria de Estado de Saúde. Sugeriu-se a delimitação do universo de servidores municipalizados a serem enquadrados nas carreiras de Analista em Atenção à Saúde e Técnico em Atenção à Saúde, o que originou as alterações propostas nos arts. 21 e 23.

Por fim, o art. 7º da emenda propõe a substituição de todos os anexos do projeto de lei em referência. As instituições integrantes do Grupo de Atividades de Saúde propuseram uma reformulação nas estruturas das carreiras, bem como dos requisitos de escolaridade exigidos para cada nível. Esta reformulação, somada à alteração do quantitativo de cargos das carreiras e à revisão das cargas horárias de trabalho, originou modificações nas tabelas do Anexo I. Em virtude das alterações propostas para as estruturas das carreiras e seus respectivos requisitos de escolaridade, torna-se necessário modificar as tabelas de correlação do Anexo II. Visando a corrigir erros constantes na versão original do Projeto de Lei nº 1.337, de 2003, propõe-se, ainda, a inclusão das classes de Técnico de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Saúde, e de Assistente de Ciência e Tecnologia, da FUNED, nas tabelas de correlação constantes no Anexo II. A proposta de alteração do Anexo III decorre da atualização dos dados referentes ao quantitativo de funções públicas e cargos resultantes de efetivação pela Emenda nº 49, de 2001. Propõe-se, ainda, alteração do Anexo IV do Projeto de Lei nº 1.337, de 2003, com o intuito de tornar mais abrangente a descrição das atribuições dos cargos integrantes do Grupo de Atividades de Saúde, enfatizando a compatibilidade entre tais atribuições e o nível de escolaridade requerido para o provimento do cargo.

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 1.337/2003

Art. 1º - Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.337, de 2003, e aos arts. 1º, 35 e 36 a seguinte redação:

"Institui e estrutura as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde de Minas Gerais.

#### Capítulo I

#### Das Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam instituídas as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde de Minas Gerais, estruturadas na forma desta lei e constantes em seu Anexo I, com a seguinte composição:

I - carreira de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, composta por dois mil quinhentos e trinta e quatro cargos de provimento efetivo, carreira de Técnico em Atenção à Saúde, composta por mil setecentos e noventa e oito cargos de provimento efetivo, carreira de Técnico em Gestão de Saúde, composta por mil cento e sessenta e cinco cargos de provimento efetivo, carreira de Analista em Atenção à Saúde, composta por mil setecentos e setenta e três cargos de provimento efetivo e carreira de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde, composta por dois

mil quinhentos e cinquenta e dois cargos de provimento efetivo, destinadas ao exercício de atividades de política e gestão em saúde e atenção à saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG;

II - carreira de Auxiliar de Apoio da Saúde, composta por setecentos e sessenta e seis cargos de provimento efetivo, carreira de Técnico Operacional da Saúde, composta por sete mil duzentos e sessenta cargos de provimento efetivo e carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, composta por quatro mil quatrocentos e dezoito cargos de provimento efetivo, destinadas ao exercício de atividades de assistência médica e hospitalar no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG;

III - carreira de Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia, composta por quatorze cargos de provimento efetivo, carreira de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, composta por seiscentos e trinta e dois cargos de provimento efetivo e carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia, composta por trezentos e setenta e um cargos de provimento efetivo, destinadas ao exercício de atividades de Hematologia e Hemoterapia no âmbito da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS;

IV - carreira de Auxiliar de Saúde e Tecnologia, composta por trinta cargos de provimento efetivo, carreira de Técnico de Saúde e Tecnologia, composta por quatrocentos e oitenta e um cargos de provimento efetivo e carreira de Analista de Saúde e Tecnologia, composta por trezentos e três cargos de provimento efetivo, destinadas ao exercício de atividades de saúde e tecnologia no âmbito da Fundação Ezequiel Dias – FUNED.

§ 1º - Integram o Grupo de Atividades de Saúde os seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS e Fundação Ezequiel Dias – FUNED.

§ 2º - Para fins do disposto desta lei, considera-se Grupo de Atividades de Saúde como "Sistema Estadual de Saúde".

§ 3º - Compete à Secretaria de Estado de Saúde, observadas as normas e diretrizes da SEPLAG, definir e coordenar a Política de Recursos Humanos no âmbito do Sistema Estadual de Saúde.

§ 4º - O quantitativo de cargos das carreiras de que trata este artigo é resultante da soma dos cargos de provimento efetivo transformados e criados por esta lei.

Art. 35 - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - quatrocentos e oitenta e um cargos vagos de Ajudante de Serviços Gerais, sessenta e nove cargos vagos de Motorista, dez cargos vagos de Oficial de Serviços Gerais, mil e quarenta e oito cargos vagos de Agente de Administração, dezoito cargos vagos de Agente de Serviços de Manutenção, seiscentos e trinta e um cargos vagos de Agente de Serviços de Saúde, dois cargos vagos de Agente de Telecomunicações, cinco cargos vagos de Telefonista, cento e sessenta e sete cargos vagos de Assistente Técnico de Saúde, duzentos e oitenta e quatro cargos vagos de Auxiliar Administrativo, seis cargos vagos de Técnico Administrativo, vinte cargos vagos de Analista da Administração, um cargo vago de Analista de Obras Públicas e quatro cargos vagos de Analista de Planejamento, lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde;

II - quarenta e nove cargos vagos de Ajudante de Serviços Gerais, trinta e quatro cargos vagos de Motorista, sessenta e quatro cargos vagos de Oficial de Serviços Gerais, quinze cargos vagos de Agente de Administração, dezesseis cargos vagos de Agente da Saúde, cento e setenta e três cargos vagos de Atendente de Enfermagem e dezoito cargos vagos de Telefonista, lotados no Quadro de Pessoal da FHEMIG;

III - quarenta cargos vagos de Agente de Administração, sete cargos vagos de Agente de Saúde, noventa e um cargos vagos de Ajudante de Serviços Gerais, vinte e quatro cargos vagos de Motorista, dezesseis cargos vagos de Oficial de Saúde e dez cargos vagos de Telefonista, lotados no Quadro de Pessoal da HEMOMINAS;

IV - trinta e um cargos vagos de Auxiliar de Atividade de Pesquisa lotados no Quadro de Pessoal da FUNED.

Art. 36 - Ficam criados no Anexo I desta lei:

I - dezoito cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão de Saúde, lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde;

II - dois mil quinhentos e sessenta cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão e Assistência à Saúde e três mil oitocentos e cinquenta e três cargos de provimento efetivo de Técnico Operacional da Saúde, lotados no Quadro de Pessoal da FHEMIG;

III - cento e dezenove cargos de provimento efetivo de Analista de Hematologia e Hemoterapia e cento e nove cargos de provimento efetivo de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, lotados no Quadro de Pessoal da HEMOMINAS;

IV - duzentos e trinta e oito cargos de provimento efetivo de Analista de Saúde e Tecnologia e trezentos e sessenta e seis cargos de provimento efetivo de Técnico de Saúde e Tecnologia, lotados no Quadro de Pessoal da FUNED."

Art. 2º - Os arts. 3º, 4º, 43 e 45 do PL nº 1.337, de 2003, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Grupo de Atividades: conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de cada órgão ou entidade;

III - Plano de carreira: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma determinada carreira e define sua estrutura;

IV - Carreira: conjunto de cargos agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

V - Nível: posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, apresentando os mesmos requisitos de capacitação, mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades, cuja mudança depende de promoção;

VI - Grau: posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira, cuja mudança depende de progressão;

VII - Cargo Público de Carreira: unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal preenchido por servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar.

Art. 4º - As carreiras de que trata esta lei são integrantes do Grupo de Atividades de Saúde, pertencentes aos Quadros de Pessoal dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Saúde, com as carreiras de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, Técnico em Atenção à Saúde, Técnico em Gestão de Saúde, Analista em Atenção à Saúde, Especialista em Políticas e Gestão de Saúde;

II - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, com as carreiras de Auxiliar de Apoio da Saúde, Técnico Operacional da Saúde, Analista de Gestão e Assistência à Saúde;

III - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS, com as carreiras de Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia e Analista de Hematologia e Hemoterapia;

IV - Fundação Ezequiel Dias - FUNED, com as carreiras de Auxiliar de Saúde e Tecnologia, Técnico de Saúde e Tecnologia e Analista de Saúde e Tecnologia.

§ 1º - A lotação e a mudança de lotação dos cargos de provimento efetivo destas carreiras no órgãos e nas entidades do Poder Executivo enumerados nos incisos I a IV serão estabelecidas em decreto, após anuência do órgão ou da entidade interessada, bem como a apreciação e aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, observado o interesse da administração.

§ 2º - Nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgãos ou entidades, a mudança de lotação será estabelecida em decreto e dependerá da apreciação e aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 3º - A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores somente serão possíveis entre os órgãos e entidades que possuírem cargos de provimento efetivo integrantes da mesma carreira.

Art. 43 - Ao atual servidor público efetivo será concedido o direito de opção por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - o servidor que não fizer a opção de que trata o "caput" será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das novas carreira instituídas, na forma de regulamento;

II - a opção deverá ser feita por meio de requerimento expresso ao titular do órgão ou entidade de lotação do cargo de provimento efetivo ocupado ao qual o servidor for vinculado;

III - o direito de opção decai em noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento;

IV - os cargos efetivos cujos ocupantes manifestarem a opção prevista neste artigo serão extintos com a vacância;

V - os servidores que manifestarem a opção prevista neste artigo não farão jus às vantagens atribuídas às novas carreiras instituídas;

VI - a opção por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei não interferirá no direito do servidor que ingressou no serviço público até 16 de julho de 2003 de optar por substituir as vantagens por tempo de serviço que venha a ter direito pelo sistema de adicional de desempenho, nos termos do art.115 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado acrescido pela Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003;

VII - o quantitativo de cargos efetivos das carreiras de que trata esta lei constantes no art. 1º não será reduzido em decorrência da opção a que se refere o "caput", bem como da extinção prevista no inciso IV.

§ 1º - O número de cargos providos pelos servidores integrantes das carreiras de que trata esta lei acrescido do número de cargos cujos servidores fizeram a opção a que se refere o "caput" não poderá ultrapassar o quantitativo de cargos previstos no art.1º.

§ 2º - O provimento de cargos vagos integrantes das carreiras de que trata esta lei somente será permitido até o limite definido no parágrafo anterior.

Art. 45 - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único - Para o cálculo da diferença prevista no "caput" deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado."

Art. 3º - Substitua-se o art. 6º do PL nº 1.337, de 2003, pelo seguinte:

"Art. 6º - Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde cumprirão jornada de trabalho de:

I - quarenta horas semanais para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde e Técnico em Gestão de Saúde, lotados na SES/MG, e de Analista de Saúde e Tecnologia, Auxiliar de Saúde e Tecnologia e Técnico de Saúde e Tecnologia, lotados na FUNED;

II - trinta horas semanais para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Analista em Atenção à Saúde, lotados na SES/MG, Técnico em Atenção à Saúde e Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, lotados na SES/MG, Auxiliar de Apoio da Saúde e Técnico Operacional da Saúde, lotados na FHEMIG, e de Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia e Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, lotados na HEMOMINAS;

III - vinte, vinte e quatro, ou trinta horas semanais, conforme definido em edital de concurso público, para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, lotados na FHEMIG e de Analista de Hematologia e Hemoterapia, lotados na HEMOMINAS.

§ 1º - Fica mantida a jornada de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos de provimento efetivo das carreiras de que trata o art.1º.

§ 2º - Aplica-se o disposto no §1º aos servidores que, na data de publicação desta lei, forem detentores de função pública.

§ 3º - A jornada de trabalho de que trata o §1º corresponde a:

I - quarenta horas semanais para servidores da FUNED;

II - trinta horas semanais para servidores da SES/MG;

III - trinta ou quarenta horas semanais para servidores da HEMOMINAS, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei;

III - doze, dezesseis, vinte, vinte e quatro ou trinta horas semanais para servidores da FHEMIG, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei;

§ 4º - Devem ser respeitadas as jornadas específicas de trabalho estabelecidas por lei.

§ 5º - As carreiras de que trata esta lei deverão conter tabelas de vencimento básico diferenciadas de forma a contemplar as jornadas de trabalho estabelecidas neste artigo."

Art. 4º - Renumere-se o inciso IV do art. 10, que passa a ser o inciso III, e dê-se ao art. 8º do PL nº 1.337, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 8º - O ingresso nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á em cargo público de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O ingresso nas carreiras da Secretaria de Estado de Saúde e da Fundação HEMOMINAS, bem como nas carreiras de Técnico Operacional de Saúde, da FHEMIG e de Técnico de Saúde e Tecnologia, da FUNED, ocorrerá no primeiro grau do nível inicial das carreiras e dependerá da comprovação mínima de habilitação em nível:

I - superior, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Analista em Atenção à Saúde, Especialista em Políticas e Gestão de Saúde e Analista de Hematologia e Hemoterapia;

II - intermediário, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Técnico em Atenção à Saúde, Técnico em Gestão de Saúde, Técnico Operacional da Saúde, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia e Técnico de Saúde e Tecnologia.

§ 2º - O ingresso nas carreiras de Analista de Saúde e Tecnologia, da FUNED, e de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, da FHEMIG, ocorrerá no primeiro grau do nível correspondente à formação exigida e dependerá da comprovação de nível de escolaridade:

I - superior, conforme edital do concurso público, para ingresso no nível inicial;

II - superior, acumulado com pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu", conforme edital do concurso público, para ingresso nos níveis III e V das carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, Analista de Hematologia e Hemoterapia e Analista de Saúde e Tecnologia.

§ 3º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - nível superior: a formação em educação superior compreendendo curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II - nível intermediário: a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 4º - A residência médica devidamente concluída é considerada como pós-graduação "lato sensu" para fins de ingresso, promoção e progressão nas carreiras de que trata esta lei.

§ 5º - Não haverá novos ingressos nas carreiras de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, Auxiliar de Apoio da Saúde, Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia e Auxiliar de Saúde e Tecnologia de que trata esta lei."

Art. 5º - Dê-se ao parágrafo único do art. 16 e ao inciso II do art. 17 a seguinte redação:

"Art. 16 - .....

Parágrafo único - As atividades de que trata o inciso I serão realizadas pela Escola de Saúde da Fundação Ezequiel Dias, pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro ou por outras instituições definidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 17 - .....

II - participação em atividades de formação e aperfeiçoamento, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, aprovadas pela administração de cada órgão e desenvolvidas pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro ou por outra instituição definida pela Secretaria de Estado de Saúde. (...)"

Art. 6º - Substituíam-se os arts. 21 e 23 pelos seguintes:

"Art. 21 - Os atuais cargos públicos de provimento efetivo de nível superior lotados na Secretaria de Estado de Saúde e ocupados por servidores à disposição dos municípios por força do Programa Estadual de Municipalização, previsto no art. 10 da Lei Estadual nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, ficam transformados nos cargos públicos de provimento efetivo de Analista em Atenção à Saúde, na forma da correlação estabelecida no Anexo II.

Art. 23 - Os atuais cargos públicos de provimento efetivo de nível intermediário lotados na Secretaria de Estado de Saúde e ocupados por servidores à disposição dos municípios por força do Programa Estadual de Municipalização, previsto no art. 10 da Lei Estadual nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, ficam transformados nos cargos públicos de provimento efetivo de Técnico em Atenção à Saúde, na forma da correlação estabelecida no Anexo II."

Art. 7º - Substituíam-se os Anexos I, II, III e IV do Projeto de Lei nº 1.337/2003 pelos seguintes anexos:

Anexo I

(a que se referem os artigos 1º , 34, 36, 38 e 39 da Lei nº de de de 2003)

I-A . Estrutura das Carreiras da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

I.A.1 - Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde

Jornada de trabalho: 30 horas/semana

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Fundamental	2.534	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Fundamental		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J

I.A.2 - Técnico em Atenção à Saúde

Jornada de trabalho: 30 horas/semana

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	1.798	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Superior		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Pós-graduação" lato sensu" ou "stricto"		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

	sensu"													
--	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

I.A.3 - Técnico em Gestão de Saúde

Jornada de trabalho: 30 ou 40 horas/semana

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
I	Intermediário	1.165	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J		
II	Intermediário		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J		
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J		
IV	Superior		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J		
V	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J		

I.A.4 - Analista em Atenção à Saúde

Jornada de trabalho: 20, 24 ou 30 horas/semana

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
I	Superior	1.773	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J		
II	Superior		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J		
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J		
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J		
V	Pós-graduação "stricto sensu"		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J		

I.A.5 - Especialista em Políticas e Gestão de Saúde

Jornada de trabalho: 30 ou 40 horas/semana

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
I	Superior	2.552	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J		
II	Superior		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J		
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J		

				B	C	D			G	H		
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Pós-graduação "stricto sensu"		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

I-B. Estrutura das Carreiras da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

I.B.1 - Auxiliar de Apoio da Saúde

Jornada de trabalho: 20 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Fundamental	766	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Fundamental		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Fundamental		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J

I.B.2 - Técnico Operacional da Saúde

Jornada de trabalho: 16 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	7.260	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Intermediário		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Superior		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

I.B.3 - Analista de Gestão e Assistência à Saúde

Jornada de trabalho: 12, 20, 24 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior		I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Superior		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J





I	Superior	371	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J	
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J	
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J	
V	Doutorado		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	

I.D - Estrutura das Carreiras da Fundação EzequielDias - FUNED

I.D.1 - Auxiliar de Saúde e Tecnologia

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Fundamental	30	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Fundamental		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J

I.D.2 - Técnico de Saúde e Tecnologia

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	481	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Superior		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ

I.D.3 - Analista de Saúde e Tecnologia

Jornada de trabalho: 20, 24, 30 ou 40 horas/semana

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	373	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	II I	II J
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ
V	Doutorado		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ

Anexo II

(a que se referem os artigos 20 a 33 e 38 da Lei nº de de de 2003)

II.A - Tabela de Correlação das Carreiras da Secretaria de Estado de Saúde

Situação Atual			Situação Nova	
Cargo	Nível de Escolaridade do Cargo	Órgão	Carreira/ Cargo	Nível de Escolaridade dos Níveis das Carreiras
Ajudante de Serviços Gerais	4ª Série do Ensino Fundamental	Secretaria de Estado de Saúde	Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção Saúde	Nível I: Fundamental
Ajudante de Serviços Gerais da Saúde				Nível II: Fundamental
Oficial de Serviços Gerais				Nível III: Fundamental
Auxiliar de Zeladoria e Economato				Nível IV: Intermediário
Motorista				
Auxiliar de Serviços				
Agente de Administração	Fundamental	Secretaria de Estado de Saúde		
Atendente				
Datilógrafo Mecanógrafo				
Auxiliar de Enfermagem				
Agente de Saúde				
Agente de Serviços de				

Manutenção				
Agente de Serviços de Saúde				
Agente de Telecomunicações				
Telefonista				
Assistente Técnico da Saúde	Intermediário	Secretaria de Estado de Saúde	Técnico em Atenção à Saúde	Nível I: Intermediário
Auxiliar Administrativo				Nível II: Intermediário
Técnico Administrativo				Nível III: Intermediário
Técnico da Saúde				Nível IV: Superior Nível V: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Assistente Técnico da Saúde	Intermediário	Secretaria de Estado de Saúde	Técnico em Gestão de Saúde	Nível I: Intermediário
Auxiliar Administrativo				Nível II: Intermediário
Auxiliar de Laboratório				Nível III: Intermediário
Auxiliar de Enfermagem				Nível IV: Superior
Técnico Administrativo				Nível V: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista da Administração	Superior	Secretaria de Estado de Saúde	Especialista em Políticas e Gestão de Saúde	Nível I: Superior
Analista da Cultura				Nível II: Superior
Analista de Obras Públicas				Nível III: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista de Comunicação Social				Nível IV: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista de Planejamento				Nível V: Pós-Graduação "stricto sensu"
Analista do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente				
Analista de Educação				
Analista de Administração de RH				

Médico				
Cirurgião-Dentista				
Professor				
Técnico de Nível Superior				
Analista de Saúde	Superior	Secretaria de Estado de Saúde	Analista em Atenção à Saúde	Nível I: Superior
Analista da Justiça				Nível II: Superior
Analista de Comunicação Social				Nível III: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista da Administração				Nível IV: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista da Cultura				
Analista de Obras Públicas				Nível V: Pós-Graduação "stricto sensu"
Analista de Planejamento				

II.B - Tabela de Correlação das Carreiras da FHEMIG

Situação Atual			Situação Nova	
Cargo	Nível de Escolaridade do Cargo	Órgão ou Entidade	Carreira/Cargo	Nível de Escolaridade dos Níveis das Carreiras
Ajudante de Serviços Gerais	4ª Série do Ensino Fundamental	FHEMIG	Auxiliar de Apoio da Saúde	Nível I: Fundamental
Oficial de Serviços Gerais				Nível II: Fundamental
Oficial de Saúde				Nível III: Fundamental
Agente de Administração	Fundamental	FHEMIG		Nível IV: Intermediário
Agente da Saúde				
Telefonista				
Atendente de Enfermagem				
Motorista				

Motorista de Ambulância				
Auxiliar Administrativo	Intermediário	FHEMIG	Técnico Operacional da Saúde	Nível I: Intermediário
Auxiliar de Saúde				Nível II: Intermediário
Técnico Administrativo				Nível III: Intermediário
Técnico de Apoio				Nível IV: Superior
Técnico da Saúde				Nível V: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista da Administração	Superior	FHEMIG	Analista de Gestão e Assistência à Saúde	Nível I: Superior
Analista da Saúde				Nível II: Superior
Analista de Apoio Técnico				Nível III: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
				Nível IV: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
				Nível V: Doutorado

II.C - Tabela de Correlação das Carreiras da Fundação HEMOMINAS

Situação atual			Situação nova		
Cargo	Nível de Escolaridade do Cargo	Entidade	Carreira/ Cargo	Nível de Escolaridade dos Níveis das Carreiras	
Ajudante de Serviços Gerais	4ª Série do Ensino Fundamental	HEMOMINAS	Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia	Nível I: Fundamental	
Motorista					
Oficial da Saúde					
Atendente de Enfermagem	Fundamental			Nível II: Fundamental	
Agente de Administração					Nível III: Fundamental
Agente da Saúde					
Telefonista					Nível IV: Intermediário
Auxiliar Administrativo	Intermediário			HEMOMINAS	

Auxiliar da Saúde			Hematologia e Hemoterapia	Nível II: Intermediário
Técnico Administrativo				Nível III: Intermediário
Técnico da Saúde				Nível IV: Superior
Programador				Nível V: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista da Administração	Superior	HEMOMINAS	Analista de Hematologia e Hemoterapia	Nível I: Superior
Analista de Apoio Técnico				Nível II: Superior
Analista da Saúde				Nível III: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
				Nível IV: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
				Nível V: Doutorado

II.C - Tabela de Correlação das Carreiras da Fundação Ezequiel Dias

Situação atual			Situação nova	
Cargo	Nível de escolaridade do cargo	Entidade	Carreira Cargo	Nível de escolaridade dos níveis das carreiras
Auxiliar de Atividades de Pesquisa	Fundamental	FUNED	Auxiliar de Saúde e Tecnologia	Nível I: Fundamental Nível II: Fundamental Nível III: Fundamental Nível IV: Intermediário
Técnico de Atividades de Pesquisa	Intermediário	FUNED	Técnico de Saúde e Tecnologia	Nível I: Intermediário Nível II: Intermediário Nível III: Intermediário Nível IV: Superior Nível V: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Assistente de Ciência e	Superior	FUNED	Analista de Saúde	Nível I: Superior

Tecnologia				Nível II: Superior
Pesquisador				Nível III: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista de Ciência e Tecnologia	Pós-Graduação "lato sensu"		e Tecnologia	Nível IV: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Pesquisador Pleno	Pós-Graduação "stricto sensu"			Nível V: Doutorado

Anexo III

(a que se refere o § 5º do art. 42 da Lei nº de de 2003 )

Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda nº 49/2001 e Funções Públicas não Efetivados do Sistema Estadual de Saúde

Órgão	Carreira	Quantitativo
Secretaria de Estado de Saúde	Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde	714
	Técnico em Atenção à Saúde	585
	Técnico em Gestão de Saúde	479
	Analista em Atenção à Saúde	626
	Especialista em Políticas e Gestão de Saúde	244
	TOTAL - SES/MG	2.648
FHEMIG	Auxiliar de Apoio da Saúde	984
	Técnico Operacional da Saúde	347
	Analista de Gestão e Assistência à Saúde	390
	TOTAL - FHEMIG	1.721
HEMOMINAS	Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia	38
	Assistente Técnico e Hematologia e Hemoterapia	62
	Analista e Hematologia e Hemoterapia	23
	TOTAL - HEMOMINAS	123
FUNED	Auxiliar de Saúde e Tecnologia	89
	Técnico de Saúde e Tecnologia	49



	Analista de Saúde e Tecnologia	59
	TOTAL - FUNED	197
Total - Sistema Estadual de Saúde		4.889

Anexo IV

(a que se refere o art. 2º da Lei nº de de 2003)

Atribuições das Carreiras do Sistema Estadual de Saúde

IV. A - Atribuições das Carreiras da Secretaria de Estado de Saúde

1 - Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde: executar atividades técnicas e administrativas de apoio à gestão e assistência à saúde, compatíveis com o nível fundamental de escolaridade, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos do que prevê a legislação vigente.

2 - Técnico em Atenção à Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível médio de escolaridade, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos do que prevê a legislação vigente.

3 - Técnico em Gestão de Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível médio de escolaridade, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos do que prevê a legislação vigente, bem como atividades de nível superior de complexidade quando designado para funções de vigilância sanitária, auditoria assistencial e epidemiologia.

4 - Analista em Atenção à Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade, relativas à gestão e assistência no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos do que prevê a legislação vigente.

5 - Especialista em Políticas e Gestão de Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade no desenvolvimento de políticas, planejamento, gestão, regulação, vigilância sanitária, auditoria assistencial e epidemiologia, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos do que prevê a legislação vigente.

IV.B - Atribuições das Carreiras da FHEMIG

1 - Auxiliar de Apoio da Saúde: executar atividades de apoio necessárias à consecução dos objetivos da saúde, respeitando-se as especificidades de cada profissão/função, nas áreas de manutenção geral, nutrição, lavanderia, costura, apoio administrativo e assistencial, bem como outras atividades compatíveis com o nível fundamental de escolaridade, no âmbito de atuação da FHEMIG.

2 - Técnico Operacional da Saúde: executar atividades de suporte compatíveis com o nível médio de escolaridade nas áreas administrativas e/ou assistenciais no âmbito de atuação da FHEMIG, de acordo com as especificidades da formação técnico-profissional ou função exercida.

3 - Analista de Gestão e Assistência à Saúde: executar atividades de gestão, promoção e assistência à saúde, planejamento, assessoramento, coordenação, supervisão, pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, bem como outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da FHEMIG, de acordo com as especificidades da formação técnico-profissional ou função exercida.

IV. C - Atribuições das Carreiras da HEMOMINAS

1 - Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia: realizar tarefas de apoio operacional, especializadas ou não, necessárias à execução de atividades primárias de menor complexidade no âmbito de atuação da Fundação HEMOMINAS.

2 - Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia: executar, sob a supervisão dos Analistas de Hematologia e Hemoterapia, atividades de nível intermediário pertinentes às ações de hematologia e hemoterapia, bem como outras atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível médio de escolaridade, de acordo com a respectiva formação técnico-profissional, no âmbito de atuação da Fundação HEMOMINAS.

3 - Analista de Hematologia e Hemoterapia: executar atividades específicas da sua formação técnico-profissional na área de hematologia e hemoterapia, bem como atividades de planejamento, análise, avaliação, execução, coordenação e controle de programas, projetos e atividades de suporte, bem como outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da Fundação HEMOMINAS.

IV.D - Atribuições das Carreiras da FUNED

1 - Auxiliar de Saúde e Tecnologia: executar atividades de apoio administrativo e logístico às tarefas específicas desenvolvidas nas áreas de atenção básica, promoção e assistência à saúde, bem como outras atividades correlatas, compatíveis com o nível fundamental de escolaridade, sob supervisão técnica, no âmbito de atuação da FUNED.

2 - Técnico de Saúde e Tecnologia: exercer atividades de suporte técnico e administrativo nas áreas de gestão, planejamento, elaboração, análise, avaliação, execução, coordenação e controle de programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em saúde, bem como executar atividades correlatas na respectiva área de formação técnico-profissional, no âmbito de atuação da FUNED.

3 - Analista de Saúde e Tecnologia: realizar pesquisas de desenvolvimento científico e tecnológico, executar atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo da saúde pública, pesquisar e produzir medicamentos, realizar análises laboratoriais no campo da prevenção, promoção e recuperação da saúde, avaliar os serviços de saúde prestados por entidades públicas e privadas da assistência complementar, bem como

executar atividades técnicas e administrativas na respectiva área de formação profissional, compatíveis com o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da FUNED."

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.337/2003. Publicada, fica a Mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão, em ordem do dia, da proposição.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Nº 6/2004, do Sr. Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, Presidente do Tribunal de Justiça, manifestando, em atenção a pedido de diligência da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003, a posição favorável desse Tribunal à unificação da Segunda Instância da Justiça comum e apresentando minuta como substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003.)

Do Sr. Eurico Bitencourt Neto, Assessor-Chefe da Assessoria Jurídico-Administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão, encaminhando nota técnica sobre o Projeto de Lei nº 1.501/2004, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.501/2004.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/6/2004, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Antônio Carlos Colobó Freitas do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal;

nomeando Tatiana da Silva Ferreira para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Marcus Alexandre Quintino Vieira do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Andréia Alves Batista para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Mr. Clean Clínica Odontológica Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Vigência: de 4/6/2004 a 15/2/2005. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903900.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2004

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 25/6/2004, às 10h15min, pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de material de pintura.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia, na R. Rodrigues Caldas, 79 (Ed. Tiradentes), 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

errata

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.726/2004

Na publicação do projeto de resolução em epígrafe, verificada na edição de 10/6/2004, na pág. 27, col. I, no despacho, onde se lê:

"nos termos do art. 188", leia-se:

"nos termos do art. 195".